

Nota Técnica nº 39/2021/CT-IPCT/CIF

Assunto: Inserção do segmento Garimpeiros Tradicionais no Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG04)

I. INTRODUÇÃO

A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) tem a atribuição de assessorar o Comitê Interfederativo (CIF) no exercício das competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG 04), previsto na cláusula 8, I, d, do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).

Nesse sentido, destaca-se a participação de representantes dos garimpeiros tradicionais da região do Alto Rio Doce atingida pelo rompimento da barragem do Fundão¹ nas reuniões desta Câmara Técnica, incluindo as sucessivas discussões de ações emergenciais e estruturantes de resposta e reparação dos danos causados pelo desastre para este segmento tradicional por meio de Notas Técnicas e Deliberações do CIF. Destaca-se, também, a solicitação formalizada pelo representante dos garimpeiros tradicionais da região de Mariana, Barra Longa e Acaiaca na 32ª Reunião Ordinária da CT-IPCT² de inserção do segmento supra citado no Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais – PG04³.

¹ Região de abrangência dos rios do Carmo, Gualaxo do Norte, Doce e afluentes inserida dos municípios mineiros de Mariana, Barra Longa, Acaiaca, Santa Cruz do Escalvado, Rio Doce e Ponte Nova, entre a barragem do Fundão e a barragem de Candonga, que foi atingida pelo rompimento da barragem do Fundão em novembro de 2015.

² Presente na Ata da 32ª RO da CT-IPCT ocorrida no dia 13 de agosto de 2020.

³ Destaca-se que faiscadores tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade de Chopotó (distrito de Ponte Nova) já estão inclusos do PG04.

Diante disso, essa Nota Técnica tem como objetivo elucidar premissas que reconhecem e reforçam a legitimidade do autorreconhecimento do segmento de garimpeiros tradicionais, considerando as particularidades destes, tais como legislação que os ampara, sua organização cultural, social e econômica, assim como os conhecimentos e práticas gerados e transmitidos pela tradicionalidade.

Para isso, a presente NT está organizada da seguinte forma: II. Considerandos com base na normativa nacional e internacional, na jurisprudência e nos acordos extrajudiciais, inclusive do caso concreto, que garantem os direitos aos povos e comunidades tradicionais e, portanto, aos garimpeiros tradicionais; III. Histórico do garimpo na região dos municípios mineiros de Barra Longa, Acaiaca e Mariana, com breve descrição dos modos de vida e dos aspectos socioculturais e identitários que caracterizam a tradicionalidade dos coletivos de garimpeiros da região; IV. Danos sofridos e reconhecidos pelos garimpeiros tradicionais em razão do rompimento da barragem de Fundão; V. A invisibilidade e a negação de direitos no processo de reparação dos danos sofridos pelos garimpeiros tradicionais, item que subdivide-se em a) histórico do fluxo de comunicação para reconhecimento dos garimpeiros tradicionais no âmbito do sistema CIF e b) análise do processo de autorreconhecimento dos garimpeiros e a negação dos direitos à identidade tradicional e à reparação dos danos sofridos; e, por fim, VI. Recomendações para deliberação do CIF.

Destaca-se que essa Nota Técnica trata especificamente da identidade de garimpeiros tradicionais que desenvolvem suas atividades nos rios do Carmo, Gualaxo do Norte e afluentes na região compreendida pelos municípios mineiros de Barra Longa, Acaiaca e Mariana.

II. CONSIDERANDOS

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção nº 169 da OIT e, portanto, comprometeu-se em (i) reconhecer e proteger os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos indígenas e comunidades tradicionais, e

considerar devidamente a natureza dos problemas que lhes seja apresentada, tanto coletiva como individualmente (art. 5º, 'a'), bem como (ii) respeitar a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos (art. 5º, 'b');

Considerando que a Convenção nº 169 da OIT determina que a consciência de sua identidade indígena ou tradicional (autoidentificação ou autorreconhecimento) deve ser considerada como critério fundamental para determinação desses grupos e aplicação das disposições da Convenção (art. 1.2).

Considerando que a Convenção nº 169 da OIT aponta os povos interessados como protagonistas na definição de suas prioridades de desenvolvimento, devendo ser consultados ante ações que afetem ou possam afetar seus meios e modos de vida (art. 7.1);

Considerando o direito à participação nos processos de tomada de decisões previstos nos (i) art. 3º, X, da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (anexo); (ii) art. 25 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; (iii) art. 6.1, 'b' da Convenção nº 169 da OIT⁴;

Considerando os direitos à igualdade e à não-discriminação previstos nos (i) art. 26 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; (ii) art. 24 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica); (iii) art. 3º da

⁴ **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais** – Art. 3º, x - garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social; **Pacto Internacional de Direitos Civil e Políticos** - Art. 25 - Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2 e sem restrições infundadas: a) de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos; b) de votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores; c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país. **Convenção 169 da OIT** – Art. 6.1.b - estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

Convenção 169 da OIT; (iv) art. 7 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; (vi) art. 2º da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; (vii) art. 3º, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil⁵;

Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto nº 6.040/2007, compreende por Povos e Comunidades Tradicionais “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (art. 3º, I);

Considerando que as ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar, dentro outros princípios, a “promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses” (Decreto nº 6.040/2007, art. 1º, X);

⁵ **Pacto Internacional de Direitos Civil e Políticos** - Art. 26 - Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação. **Convenção Americana de Direitos Humanos** – Art. 24 - Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei. **Convenção 169 da OIT** – Art. 3º.2 - Não deverá ser empregada nenhuma forma de força ou de coerção que viole os direitos humanos e as liberdades fundamentais dos povos interessados, inclusive os direitos contidos na presente Convenção. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** – Art. 7º - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem** – Art. 2 - Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm os direitos e deveres consagrados nesta Declaração, sem distinção de raça, língua, crença, ou qualquer outra. **Constituição da República Federativa do Brasil** – Art. 3 (objetivos fundamentais da República), IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3239, entendeu que “[a] eleição do critério de autoatribuição não é arbitrária, tampouco desfundamentada ou viciada. Além de consistir em método autorizado pela antropologia contemporânea, estampa uma opção de política pública legitimada pela Carta da República, na medida em que visa a interrupção do processo de negação sistemática da própria identidade aos grupos marginalizados”;

Considerando que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconhece a dificuldade enfrentada pelos povos indígenas e comunidades tradicionais para obter, preservar e coletar evidências, o que gera impunidade e agrava a violação de direitos humanos desses povos, que se vêm impossibilitados de terem acesso à justiça⁶;

Considerando que a Corte Interamericana de Direitos Humanos flexibiliza seus padrões probatórios não pela informalidade da valoração probatória, mas pelo objetivo e fim do Direito Internacional dos Direitos Humanos, qual seja, proteger os seres humanos de violações e abusos contra seus direitos humanos fundamentais⁷;

Considerando que a Corte Interamericana de Direitos Humanos define em sua jurisprudência que mesmo que a autodeclaração por vezes pareça ser parcial, deve ser admitida e analisada à luz de todo o contexto de violação de direitos e também do contexto probatório de forma mais ampla⁸;

Considerando a Lei Estadual nº 18.251/2009 e sua regulamentação definida pelo Decreto Estadual nº 45.156/2009, que têm por finalidade propor políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos minoritários do

⁶ CIDH. Pueblos indígenas, comunidades afrodescendientes y recursos naturales: protección de derechos humanos em el contexto de actividades de extracción, explotación y desarrollo OEA/Ser.L/V/II. Doc 47/15 31 de dezembro de 2015. Parágrafos 136 e 137. Disponível em:< <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/industriaextractivas2016.pdf>>. Acesso em 16 de set. de 2020.

⁷ BOCINO, Alberto. Corte SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos, n.3, 2005. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/sur/v2n3/a05v02n3.pdf>. Acesso em 16 de set. De 2020.

⁸ Ibidem.

Estado de Minas Gerais, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social, com ampla articulação junto da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT/MG)⁹;

Considerando a Lei Estadual nº 21.147/2014 que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais¹⁰;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.671/2014, em seu art. 1º, cria a “Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG, de caráter paritário e deliberativo, com a finalidade de coordenar e implementar a Política Estadual para o Desenvolvimento

⁹ Lei de criação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR/MG

¹⁰ Art. 4º I - reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas; II - preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade; III - proteger e valorizar os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados; IV - melhorar a qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações futuras; V - conferir celeridade ao reconhecimento da autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais, propiciando-lhes o acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos; VI - garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica; VIII - assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade; IX - garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos; XIV - promover o acesso dos povos e das comunidades tradicionais às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações; XV - otimizar a inserção dos povos e comunidades tradicionais em ações e programas sociais, estabelecendo-se recortes e enfoques diferenciados voltados para essas populações;

Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, de que trata a Lei Estadual nº 21.147, de 13/01/2014”;

Considerando o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado pela União, os governos de Minas Gerais e do Espírito Santo e as empresas, em março de 2016, que estabelece, na Cláusula 8, que a Fundação Renova elabore, desenvolva e execute um Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais, conforme dispositivos previstos na Seção I.4, com o objetivo de mitigar, reparar, recuperar e compensar os impactos sociais, econômicos, ambientais e culturais identificados, assim como promover o desenvolvimento integrado de povos e comunidades tradicionais atingidos pelo desastre;

A presente Nota Técnica tem como objetivos: a) registrar e corroborar o autoreconhecimento dos garimpeiros tradicionais que garimpam ou garimpavam nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e afluentes, nos municípios de Mariana, Barra Longa e Acaiaca, como coletivos e sujeitos atingidos pelo desastre da Samarco; b) reafirmar a solicitação de inclusão do segmento garimpeiros tradicionais como público alvo do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG04) e em outros programas com os quais tem interface.

Para a consecução de tais objetivos essa Nota Técnica apresenta o marco legal e institucional aplicável; o histórico do garimpo em Minas Gerais e mais especificamente na região do Alto Rio Doce, nos rios do Carmo, Gualaxo do Norte e afluentes; os danos sofridos aos garimpeiros da região em razão do rompimento da barragem do Fundão; a invisibilidade e negação dos direitos desse segmento tradicional no processo de resposta e reparação do desastre; de modo a contextualizar a tradicionalidade dos garimpeiros estabelecida pela relação histórica e cultural que possuem com o território e, assim, evidenciar as premissas, os fundamentos e os direitos desse segmento tradicional ao autorreconhecimento e às ações emergenciais e de reparação adequados no âmbito dos danos sofridos pelo desastre.

III. HISTÓRIA E CARACTERÍSTICAS DO GARIMPO TRADICIONAL NA REGIÃO DE BARRA LONGA, ACAIACA E MARIANA

As notícias das descobertas das primeiras minas de ouro na região da hoje cidade de Mariana e Ouro Preto, datam do século XVII - atividades extrativistas nos vales, aluviões e vertentes da Serra de Ouro Preto (ESCHWEGE, 1994; SOBREIRA, 2014¹¹). O ouro dessa região, durante a primeira metade do século XVIII foi responsável pelo desenvolvimento da Província das Minas Gerais e a riqueza gerada para a Coroa fez da sua capital Vila Rica (atual Ouro Preto) um dos maiores centros populacionais do interior da colônia.

A extração do ouro de aluvião nas calhas dos córregos, ribeirões e rios da região já é mencionada pela documentação mesmo durante o auge do “Ciclo do Ouro”, que vai até a metade do século XVIII, não sendo tal extração nada mais que o produto da sedimentação das decomposições das rochas ricas em ouro da região. (ESCHWEGE, 1994, MELLO E SOUZA, 2015). A extração de ouro de aluvião está diretamente ligada ao declínio da mineração e a extensa população pobre da região. Realizada com técnicas rudimentares, sobretudo de heranças africanas, extraía-se das calhas dos rios partículas de ouro que ainda eram tratadas como desinteressante pelos grandes donos de minas e pela Coroa. Com o passar do tempo, a conjugação de experiências de brasileiros, portugueses e africanos tornou a exploração mais elaborada (SOBREIRA, 2014).

A origem dos garimpeiros como categoria e grupo social no Brasil está associada à busca da Coroa Portuguesa em maior controle sobre os recursos minerais e os trabalhadores de sua extração. O termo “garimpeiro” aparece a primeira vez na

¹¹ SOBREIRA, Frederico. Mineração do ouro no período colonial: alterações paisagísticas antrópicas na serra do Ouro Preto, Minas Gerais. *Quaternary and Environmental Geosciences* (2014) 05(1):55-65.

documentação oficial no Decreto Real de março de 1801 quando são criadas as reservas garimpeiras (SANTOS, 2001)¹².

Elmer Salomão, citando Vieira Couto destaca: “Aqui, a precisa origem, na História do Brasil, do garimpeiro, ‘nome com que se apelida neste país aos que mineram furtivamente as terras diamantinas e que assim são chamados por viverem escondidos pelas grimpas das serras (Vieira Couto 1801)” (SALOMÃO, 1984: 42)¹³. A tentativa de controle por parte da Coroa Portuguesa, ao que Laura de Mello e Souza (2015) se referiu como “fiscalismo desvairado”, estimulou entre os garimpeiros uma conduta de lealdade, respeito e solidariedade. (2015:110).

O garimpo, desde seus primeiros anos, é perpassado por uma diversidade de modos de fazer e saber orientados para a extração de ouro. Grande parte das técnicas de extração de ouro no Brasil são heranças africanas, sobretudo das pessoas escravizadas oriundas da Costa da Mina. Esses negros escravizados, “eram detentores de saberes técnicos na mineração, que permaneceram mesmo com a tentativa de introdução da experiência e conhecimento dos estudiosos naturalistas. Esse é o caso da técnica do uso da bateia.” (DIAS, 2008).

Desde o século XVIII, o Fisco, instrumento de controle da Coroa, agia como um “desclassificador”, segundo Laura de Mello e Souza (2015), isto é, sob o argumento de controle da extração do ouro e do diamante na região das Gerais, a Coroa os tomava como envolvidos com o tráfico, saques e outros delitos, grupos estes que nem sempre exerciam alguma atividade infratora. A autora os coloca entre os grupos que se organizavam sob um “aspecto grupal e certa consistência” (2015:246) os garimpeiros, ciganos e quilombolas. Grupos “gerados pelo processo de desclassificação” que o “fiscalismo desvairado” fez confundir com os bandidos (2015:253). Seu único delito, segundo a documentação era trabalhar em terras vedadas, mas sua conduta sempre foi pautada pelo respeito “a vida, os direitos, a

¹² SANTOS, Bernadette Grossi. O reino da impura sorte: mulheres e homens, garimpeiros em Minas Gerais. Dissertação de Mestrado

¹³ SALOMÃO, Elmer Prata. 1984. O ofício e a condição de garimpar. In: FIGUEIREDO, Bernardino Rocha. Em busca do Ouro. Rio de Janeiro: Marco Zero.

propriedade de seus concidadãos” (2015:254). Todos aqueles que tentavam extrair ilegalmente ouro e diamantes, geralmente nas *grimpas* das serras, passaram a ser denominados de garimpeiros. Logo, na gênese desse grupo já existe um processo de criminalização e exclusão. O historiador Marco Lobato Martins, assim sintetiza o processo de marginalização do garimpeiro ao longo da história:

“No que se refere ao garimpo, a legislação brasileira e a ação governamental, ao optarem pela concentração gradual das atividades de mineração, jogaram os garimpeiros na situação de perene marginalização social e clandestinidade. No período colonial ... a garimpagem foi proibida e o garimpeiro transformado num criminoso. No Império e na República, o garimpo deixou de ser ilegal, embora continuasse marginalizado no âmbito da legislação minerária. Todavia, isso não reduziu a importância extraordinária do garimpo na produção de ouro, diamantes, gemas coradas, quartzo, mármore, pedras decorativas, etc. Nem impediu o convívio estreito, às vezes hostil, entre as empresas legais e os garimpeiros. As primeiras empregaram o concurso dos últimos para secundar seus serviços de lavras, promover evasão fiscal, reduzir custos de exploração e, recentemente, escapar da responsabilidade por passivos ambientais.” (MARTINS, 2009)

Essa criminalização recaía sobre a atividade laboral, sobre um coletivo de pessoas e também sobre um modo de vida. E é algo que chega aos dias atuais.

Apesar da dita “desclassificação” e do excessivo controle e vigilância da Coroa Portuguesa, esse grupo, os garimpeiros, conseguiam se esquivar e viver nas brenhas [nas garimpas] e córregos ocultos que só eles conheciam. Os garimpeiros eram em geral homens pobres, negros, brancos, forros, fugidos, libertos, que por conta da criminalização acabaram por estabelecer laços solidários inclusive com as comunidades de quilombo da região (MELLO E SOUZA, 2015:254).

No território do Alto Rio Doce existem diferenças legítimas nas formas de acionamento das identidades, como as de garimpeiro tradicional e de faisgador. O termo faiscação tende a ser utilizado para designar a extração de ouro de forma manual, implicando em baixa produtividade. Todavia, o garimpo tradicional na região de Mariana, Acaiaca e Barra Longa constitui-se em um conjunto de diferentes técnicas e arranjos de sociabilidade, todas voltadas à extração de ouro em pequena escala, dentre as quais se inclui a faiscação. Mello de Souza (1982), nos traz um bom esclarecimento sobre as formas históricas de conjugação desses termos:

O grupo dos garimpeiros foi um dos mais solidários de que se teve notícias no período colonial. Gerados pelo processo de desclassificação que o fiscalismo desvairado – o gênio migalheiro do despotismo – tornou particularmente intenso na demarcação diamantina, eles existiram em vários pontos da capitania, para onde muitos fugiram, dando origem a novas descobertas. Alguns haviam sido expulsos do distrito, outros se viram impedidos de faiscar devido às leis restritivas que se fizeram a este respeito. Não se confundiam com o bandido, apresentando um código próprio de conduta, pautado na lealdade; limitavam-se a trabalhar em terras vedadas, e este era seu único crime, pois respeitavam a vida, os direitos, a propriedade de seus concidadãos. Quando trabalhavam sós, chamavam-se faiscadores, mas quase sempre andavam em grupo, **sob comando de um chefe por eles escolhido e que assumia o título de Capitão¹⁴** (MELLO E SOUZA, 2015:253)

Ainda durante o Ciclo do Ouro e após o seu declínio, a prática do garimpo disseminou-se como elemento fundamental na composição do modo de vida das comunidades rurais da região. Perpassando desde ofícios tradicionais como o da pesca às comunidades tradicionais como as comunidades remanescentes de quilombo. O contexto do crime socioambiental do rompimento da Barragem de Fundão fez romper com essa longa história de vigilância, criminalização, silenciamento e apagamento das comunidades tradicionais das margens do rio do Carmo e Gualaxo do Norte, em especial a comunidade tradicional que está ligada às primeiras ocupações coloniais desses territórios e à extração mineral, a dos garimpeiros tradicionais.

O garimpo tradicional no Alto Rio Doce precisa ser compreendido como um palimpsesto de saberes e técnicas (indígenas, africanas e europeias) sobre a prospecção, processamento e apuração de ouro e que se caracteriza por uma grande diversidade de arranjos tecnológicos, ecológicos e sociais. Os garimpeiros e garimpeiras tradicionais, ao se autorreconhecerem como Comunidade Tradicional, reafirmam seus modos particulares de territorialização e socialidade gerados pela extração do ouro. Não se trata de uma comunidade facilmente delimitada e georreferenciável, como em geral se espera da maioria das comunidades tradicionais e rurais. Caracteriza-se, uma extensa rede de relações de solidariedade, reciprocidade e parentescos entre garimpeiros e garimpeiras que vivem nas áreas

¹⁴ Grifo Nosso.

urbanas e rurais dos municípios do Alto Rio Doce e que tem como seu território rios, córregos e matas onde praticam o garimpo.

Embora tenham uma predominância masculina, a comunidade tradicional garimpeira é composta por homens e mulheres de diferentes faixas etárias. Nos diversos tipos de garimpo existentes no Alto Rio Doce, que serão descritos a seguir, há frequentemente a participação de diversos membros de um mesmo núcleo familiar, com significativa participação de jovens. A herança intergeracional da prática do garimpo também é um traço marcante da comunidade, assim como uma intensa circulação horizontal dos saberes tradicionais associados à extração do ouro. Outro fator de destaque é a ideia de “idade de garimpo” que em um movimento não de hierarquização, mas de consolidação das relações de respeito e senioridade, típico das comunidades tradicionais, dá aos “mais velhos” a responsabilidade das funções que mesmo exigindo algum esforço físico estão intrinsecamente ligadas a outras habilidades, como o manuseio mais prático da mangueira e um olhar mais apurado.

A seguir são descritas as quatro diferentes práticas de garimpo. É importante destacar que o aparato tecnológico não é o único aspecto determinante para a tradicionalidade e nem considerado pelos garimpeiros como definidor de sua atividade e identidade. Nas palavras dos próprios garimpeiros tradicionais, a tradicionalidade do grupo não se deve exclusivamente aos instrumentos utilizados, mas uma soma de elementos, entre técnicas, saberes, áreas e territórios e na sua relação com rios, meio ambiente e com os demais companheiros de vida. Na descrição a seguir apontam-se alguns elementos dessas características.

Independentemente do tipo de garimpo realizado, a primeira ação desenvolvida pelo garimpeiro é a de “tirar a prova”, ou seja, avaliar o teor do depósito aurífero no sedimento ser explorado, seja às margens ou no leito do rio. Esse trabalho de prospecção envolve um profundo conhecimento sobre aspectos da hidrogeologia dos ecossistemas aquáticos na região, bem como de sinais que possam sinalizar a presença de ouro, como a ocorrência de determinadas espécies de plantas ou a presença de determinados tipos de sedimentos. O ato de tirar a prova em si, envolve a coleta de amostras do sedimento que são cuidadosamente lavadas em uma bateia

ou uma pá para que possa avaliar a presença de “pintas” de ouro. A quantidade e características das pintas são tomadas como índices que indicam o volume de ouro presente no material a ser garimpado. Como citado anteriormente, a inclusão da bateia como técnica de extração de ouro é um saber trazido pelos escravos africanos, aliás, a Coroa Portuguesa, de forma deliberada, enviou para a região de Minas Gerais, negros escravizados oriundos de regiões africanas onde sabidamente já se tinha domínio milenar das técnicas de mineração.

Caso a “prova” seja avaliada como adequada, há diferentes formas de extração, processamento e apuração do ouro. É em relação a essas etapas do processo de garimpagem que se observa uma grande diversidade de composição de técnicas e organização social. Na região de Mariana, Acaiaca e Barra Longa, garimpeiros e garimpeiras indicam a existência de quatro principais tipos de garimpo: *banca*, *canal*, *baixão/cata seca* e *balsa*.

A *banca* é um plano inclinado, de 1 a 2m de comprimento e 0,5m de largura, feito de madeira, que é disposto no próprio leito do rio ou aderido a um suporte elevado. Sobre o plano, se aplicava um carpete ou *saco mauá*). O sedimento e cascalho a ser lavado é vertido sobre a *banca*, passando antes pelo *ralo*, uma placa de metal perfurada, fazendo as vezes de uma peneira. À medida que o sedimento é lavado, o ouro tende a ficar retido mais fibras do tecido, garimpagem. O trabalho na *banca* em geral é executado de forma individual ou em duplas, frequentemente membros de um mesmo núcleo familiar.

A técnica do *canal* constitui-se no uso do fluxo natural do curso d’água para a lavagem do material no próprio leito do rio. A profundidade do canal é variável, de acordo com a profundidade de ocorrência do material a ser garimpado. No leito do canal são dispostos, em sequência, tecidos (carpete, cobertor são vicente ou saco mauá) em cujas fibras o ouro será retido. Este “pano” na verdade, pode se referir a diversos tipos de tecido. Utilizando o *avião*, uma enxada artesanalmente adaptada para esse fim, os sedimentos são arrastados sobre o leito no sentido do fluxo natural da água. O *canal* pode ter profundidade de até cinco metros, mas seu comprimento pode chegar a dezenas de metros, envolvendo o trabalho de grande número de membros de uma

mesma família, ou parceiros de trabalho. Depois de um dia de trabalho, os tecidos são retirados do leito do canal e lavados em baldes ou outro recipiente.

A disseminação do uso de bombas motorizadas a partir do início dos anos de 1980 permitiu aos garimpeiros o acesso a profundidades maiores, bem como ao processamento de volumes maiores de material. O uso desse maquinário está associado às outras duas modalidades de garimpo frequentes na região: as *balsas* e o garimpo de *baixão*. Esse último, também conhecido como *cata seca* ou *garimpo de barranco*, já era praticado antes mesmo da mecanização advinda da adoção de bombas e motores.

No garimpo de *baixão*, o ouro encontra-se no sedimento das margens do rio ou córrego. Para acessá-lo, o solo é lavado com o auxílio de um jato de água lançado por uma mangueira conectada a motores estacionários. Formam-se então poços que podem chegar a até 18 metros de profundidade. O sedimento é então succionado por uma outra mangueira e lançado em uma caixa metálica, de onde segue para as bicas, também de estrutura metálica, conectadas em circuito. No leito de cada bica, de 90cm de largura e 3m de comprimento, são dispostos carpetes canulados com a função de reter o ouro presente no sedimento. A mangueira é conduzida por aquele que do grupo demonstra maior conhecimento e melhor habilidade ganhos pela sua “idade de garimpo”. Em grupos familiares onde é possível encontrar a presença de criança estas exercem funções de caráter menos centrais e mais auxiliares, como a limpeza da área lavada.

Por último, apresentaremos de forma breve, o garimpo de *balsa*. Nessa modalidade, um motor é disposto sobre a estrutura flutuante de metal e madeira. Por sobre essa estrutura, encontra-se a *caixa* e a *bica*, onde o sedimento será lavado. Ao contrário do *baixão*, o garimpo de *balsa* acessa o sedimento do leito do rio, envolvendo em geral o trabalho de 4 a 6 garimpeiros por *balsa*. O motor utilizado nas balsas é de maior potência, geralmente de seis cilindros, o que permite a lavagem de grandes volumes de material.

Uma função central no garimpo de *balsa*, e por vezes também no garimpo de *baixão*, é desempenhada pelo mergulhador ou *maraqueiro*. Seu papel é mergulhar até o local

onde encontra-se o material, o qual pode estar a profundidades de mais de 10 metros. Para o mergulho, em geral conta com equipamentos simples e rudimentares: roupa de neoprene, uma mangueira que o supre com o oxigênio necessário, óculos de mergulho e também uma lâmpada que o auxilia na visualização do sedimento e pedras no fundo do rio. É uma função que oferece muitos riscos e exige grande habilidade e destreza. Geralmente, em cada *balsa*, a função de mergulhador é exercida ao longo do dia de trabalho em turnos de cerca de duas horas cada. O material contendo cascalho e outros sedimentos succionado pela mangueira é lançado na *caixa* metálica que está conectada à *bica*, em cujo leito também se encontra um carpete para retenção do outro.

Em qualquer das modalidades de garimpo destacadas acima, temos a presença de uma liderança, que exerce no presente, a função do capitão (líder) nos garimpos coloniais. Seu posto é dado, reconhecido e legitimado socialmente por sua comunidade, sendo este um conhecedor da região, um conhecedor da prática do garimpo, isto é, de todas as modalidades e das técnicas empregadas, alguém que tenha alguma gestão de grupo, de recursos e dos conflitos. Mesmo nos grupos mais familiares e de menor dimensão, essa função de liderança é exercida.

Ainda sobre as modalidades do garimpo é importante destacar que a fase final do processo se refere à apuração do ouro. A apuração consiste na separação do ouro do restante dos sedimentos e sua posterior amalgamação. Os tecidos utilizados para a retenção do ouro, são lavados em geral em um balde ou bacia. Esse material é então vertido sobre a bateia, a qual é habilmente movida pelo garimpeiro em movimentos circulares que lançam os materiais mais leves para seu exterior, enquanto o ouro, mais pesado, deposita-se na porção central, já concentrado. O uso do azougue para a amalgamação ocorre de forma a evitar qualquer tipo de perda e contaminação do ambiente e dos próprios garimpeiros. A mistura do ouro amalgamado pelo azougue é vertida na retorta (vaso cilíndrico, formado de duas partes acopláveis, e em cuja porção superior encontra-se um cano metálico curvo), cuja base é aquecida com fogo. O mercúrio então evapora e expelido pelo cano

metálico cuja extremidade é submersa no balde ou outro recipiente com água, permitindo a recuperação do mercúrio.

Vale aqui destacar que os saberes do ouro, necessários para a sua extração, envolvem um complexo e detalhado conhecimento dos garimpeiros das formas de sua deposição ao longo dos córregos e rios, bem como uma taxonomia do ouro, baseada em suas características quanto a pureza, densidade e forma. O ouro pode se apresentar na forma de canjiquinha ou canjicão, as mais comumente encontradas, também pode ser encontrado o ouro foião, muito leve e pouco apreciado pelos garimpeiros. Há ainda o ouro de todo, ou ouro de macaco, facilmente reconhecidos pelos garimpeiros e que na verdade correspondem a grão de pirita (dissulfeto de ferro).

Antes do rompimento da Barragem de Fundão, todos os tipos de garimpo tradicional eram praticados ao longo de todo o território, de acordo com as características hidrogeológicas de cada região, bem como dos arranjos sociais conformados para a extração do ouro. Nos trechos dos cursos d'água de maior profundidade, por exemplo, realiza-se apenas os garimpos de *balsa* e *baixão*. Os garimpos que se valem do uso de motores também implicam em formas específicas de organização do trabalho. O dono das balsas e motores, geralmente um garimpeiro que acumulou recursos para compra dos equipamentos, é responsável pelos custos do combustível, manutenção mecânica, demais equipamentos e também alimentação dos membros daquele garimpo. Os garimpos de *banca* e *canal*, por outro lado, exigem menor investimento de recursos, embora também permitam uma extração limitada de ouro, voltadas quase sempre para a complementação da renda familiar. Ressalte-se que há intenso trânsito dos indivíduos entre as diversas modalidades de garimpo, uma vez que os saberes tradicionais sobre a dinâmica e extração do ouro são comuns, seja o garimpo de *banca*, *canal*, *baixão* ou *balsa*. O envolvimento com um outro tipo de garimpo está associado a diferentes fatores, como recursos técnicos disponíveis, destino da renda gerada, bem como a sazonalidade das condições ambientais. É importante salientar que, tanto o garimpo de *baixão* como o garimpo de *balsa*, embora incluam o uso de motores, envolvem uma elevada demanda de esforço físico e trabalho manual pelos

garimpeiros. A mecanização do garimpo é extremamente rudimentar e foi inserida conforme as bases da sociabilidade e dos modos de vida que guardam ainda estruturas herdadas e transformadas desde o período do Ciclo do Ouro. A disseminação do uso de motores nos garimpos do Alto Rio Doce se disseminou a partir do início da década de 1980, período a partir do qual, grandes “fofocas” trouxeram significativas levas de garimpeiros do norte e centro-oeste do país, regiões em que o uso de balsas e motores já havia iniciado em anos anteriores.

Segundo relatam os próprios garimpeiros e estudos sobre o garimpo, as transformações nas técnicas de extração também podem ser explicadas pelo esgotamento dos depósitos mais superficiais, o que impunha uma produtividade cada vez menor para as técnicas manuais apenas. A adoção de instrumento de semi-mecanização, como pequenos motores de sucção, além de recente, são adaptações às transformações dos depósitos aluvionais de ouro, isto é, não se sobrepõem as demais técnicas tradicionais de extração de ouro de aluvião, mas soma-se a elas, sem implicar numa “descaracterização do seu modo de vida”.¹⁵

O ouro extraído pelas diferentes modalidades de garimpo sempre foi vendido para compradores locais, que, após processos finais queima (purificação) do ouro, o mesmo era revendido em Belo Horizonte ou outros centros urbanos. Os compradores de ouro, à sua maneira, compõem o tecido de relações da comunidade tradicional garimpeira, conectando-a com o mercado nacional e internacional de ouro.

No Alto Rio Doce, no entanto, o garimpo tradicional compõe o modo de vida característico do campesinato que se constituiu no território desde o final do século XVII. Como destacado acima, os garimpeiros e garimpeiras tradicionais de Mariana, Acaiaca e Barra Longa constituem uma comunidade moral, baseada em uma extensa rede de parentescos e sociabilidades, num complexo conjunto de saberes sobre os

¹⁵ Destaque-se ainda que o garimpo tradicional do Alto Rio Doce não pode ser confundido com o garimpo de fronteira que se expandiu na região amazônica nas décadas de 1970 e que até hoje é praticado na Amazônia. Este tipo de garimpo de fronteira está fortemente associado a conflitos ambientais, invasões de terras indígenas e unidades de conservação, além de um alto grau de degradação ambiental devido à escala e à configuração social em que a prática se dá.

ecossistemas locais e um sistema de extrativismo mineral que integra, com a pesca e agricultura familiar, um modo de vida próprio.

As diversas comunidades rurais da região construíram, ao longo dos séculos, sistemas de manejo da paisagem, envolvendo desde o uso de plantas medicinais, frutíferas das formações florestais, produtos madeireiros, a pesca artesanal nos córregos, rios e lagoas, a abertura e cultivo de roças, a criação de gado, bem como a manutenção e cuidado dos *quintais*, cuja produção é voltada essencialmente para as necessidades dos núcleos familiares. O trabalho nas roças, especialmente de milho e feijão, sempre foi intercalado com o garimpo, fortemente afetado pelos períodos de chuva. Durante o “período das águas”, a extração de ouro torna-se mais difícil, o que imprime algum grau de sazonalidade a atividade. Dessa forma, a alternância entre o trabalho na roça e o garimpo garantiam a diversificação da renda das comunidades, permitindo um manejo múltiplo da paisagem como base do modo de vida tradicional.

Para sintetizar, os elementos da tradicionalidade acionados pelos garimpeiros e pescadores tradicionais, que compõem sua identidade coletiva, foram descritos a partir da motivação da pergunta geradora “Quem é a Comunidade Tradicional Garimpeira?”¹⁶. Destacam-se como pontos principais:

- a. **História:** possui um lastro histórico, onde a comunidade garimpeira de hoje é atrelada às atividades e as comunidades garimpeiras que se forjaram ao longo da história nessa região;
- b. **Transgeracionalidade:** a transmissibilidade das técnicas de extração do ouro de aluvião com os mais velhos, tecnologia que aprenderam com antepassados e que continua a ser ensinada a comunidade dos mais jovens;
- c. **Pluriatividade:** aqueles que fazem a extração do ouro de aluvião praticam outras atividades produtivas que compõe as reproduções econômicas dos grupos familiares, como a pesca artesanal, a agricultura familiar, a criação de pequenos animais e a prática de trocas de produtos entre as famílias;
- d. **Fonte de renda:** extração de ouro de aluvião como fonte de renda e subsistência, do garimpeiro/a e sua família;
- e. **Coletividade:** integração, através da extração de ouro de aluvião com a comunidade dos garimpeiros, sem configuração de relações trabalhistas, empregador-empregado, entre eles;

¹⁶ Atas dos Seminários Temáticos realizados pela AEDAS, em 23/05/2019 e 17/07/2019.

- f. Tradicionalidade:** presente nas técnicas e instrumentos artesanais; nas formas de economia, religiosidade, imaginário e formas de expressão; a relação dos garimpeiros com o meio ambiente;
- g. Marginalização:** Comunidade historicamente marginalizada;

Assim, pode-se destacar nos relatos que, como ensinam os próprios garimpeiros, o que os define é a sua história, uma história que é sempre definida primeiro por sua relação parental com os rios e por sua procura e extração de ouro. Uma história e uma relação que não se constrói do dia para a noite, que não se reduz a entrar no rio a procura de ouro e, nem se desfaz com a necessidade de se afastar da atividade desde que se mantenha a relação com o rio e a comunidade garimpeira. Em inúmeras entrevistas e oficinas realizadas com a comunidade garimpeira, o rio é definido como um Pai, provedor de vida e que sempre amparou a todos em momentos de extrema necessidade por meio do ouro extraído.

São narrativas que se cruzam numa história partilhada, comum, onde todos, sem hesitar, definem os garimpeiros locais como herdeiros das seculares comunidades de garimpeiros dos primeiros anos de ocupação da região de Mariana e Ouro Preto, que deram origem ao atual Estado das Minas Gerais, tendo como principais elementos dessa herança as técnicas de extração de ouro de aluvião, apontado historicamente como “a técnica rudimentar dos mineiros das gerais” (MELLO E SOUZA, 2015:53)¹⁷.

IV. IMPACTOS E DANOS SOFRIDOS PELOS GARIMPEIROS TRADICIONAIS

Apesar de ainda não terem sido reconhecidos pela Fundação Renova como atingidos, conscientes de tal condição e com apoio das Assessorias Técnicas independentes, os garimpeiros tradicionais iniciaram um processo de mapeamento dos impactos e danos materiais e imateriais decorrentes do desastre, para que sejam reparados por meio dos programas e projetos previstos no TTAC.

¹⁷ MELLO E SOUZA, Laura de. Desclassificados do ouro. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2015.

A Comissão de Atingidos/as e a Assessoria Técnica Independente dos/s atingidos/as de Barra Longa, com o objetivo de auxiliar no processo de reparação, realizaram durante o ano de 2018 atividades específicas com as comunidades de garimpeiros, entre elas a realização de Seminários Temáticos, isto é, uma ferramenta de trabalho tanto para tornar público estudos e resultados da Assessoria, quanto para organizar/sistematizar as principais reivindicações dos atingido/as e outros encontros com os grupos e coletivos tradicionais de garimpeiros e pescadores artesanais, a fim de diagnosticar os principais danos causados pelo rompimento¹⁸.

Os relatos do Seminário Temático em questão e o os relatórios de “Produtos Técnicos” produzidos pela Assessoria Técnica¹⁹ trazem os danos em dois níveis, individuais e coletivos. De maneira geral, os garimpeiros e pescadores tradicionais relatam danos à sua qualidade de vida, fruição do meio ambiente ecologicamente equilibrado, integridade física e psicossocial, à memória coletiva, aos modos de vida e costumes, aos projetos de vida em seus horizontes e expectativas, ressaltando também os aspectos imateriais, visto que são comunidades que tiveram seus valores essenciais e bens de natureza extrapatrimonial violados.

Desde o final de 2015, inúmeros habitantes de Barra Longa e região, dentre eles os garimpeiros e pescadores tradicionais, na impossibilidade de acesso aos rios Gualaxo do Norte e Carmo, têm sobrevivido de cesta básica, dadas pelo poder público ou doadas por outros moradores da cidade. Um dano comumente relatado é o da perda direta das fontes de renda e trabalho, e toda uma rede de atividades laborais, sociais, culturais e religiosas que foram interrompidas, modificadas ou inviabilizadas após o rompimento.

¹⁸ DE OLIVEIRA, Sara Brígido; RIBAS, Luiz Otávio; SEFERIN, Rodrigo Timm. Relatório referente ao eixo comércio e trabalho. Documento interno da assessoria técnica dos atingidos de Barra Longa (AEDAS). Brasil, 2018; DE SOUZA, Verônica Viana. Relatório parcial 2: Discussão, sistematização e propostas de meios de mitigação e/ou reparação ao abalo à renda. Documento interno da assessoria técnica (AEDAS). Brasil, 2018.

¹⁹ Produto – Plano de Mitigação e/ou Reparação de Perdas e Danos, AEDAS, 2019.

Das relatorias desses encontros e dos documentos técnicos produzidos é possível sistematizar os seguintes danos materiais e imateriais:

- a. Interrupção do garimpo como atividade econômica;
- b. Impossibilidade de acessar o rio e perdas de área de exercício da atividade laboral;
- c. Perdas das fontes de renda e trabalho;
- d. Danos ou destruição de equipamentos e instrumentos de trabalho;
- e. Interrupção da pesca artesanal;
- f. Comprometimento da subsistência e modo de vida [alimentação, transporte];
- g. Comprometimento das tradições culturais e memória coletiva [transmissão, circulação, atualização e ensinamento de técnicas tradicionais];
- h. Comprometimento do projeto de vida em seus horizontes e expectativas;
- i. Comprometimento da integridade física e psíquica [saúde];
- j. Aumento da discriminação, perseguição e marginalização aos trabalhadores do Garimpo;
- k. Mudança de profissão [desemprego];
- l. Elevação dos gastos;
- m. Desintegração social da comunidade de garimpeiros;

Em inúmeras reuniões com a presença da Fundação Renova e outras entidades, os garimpeiros relataram os danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, destacando sobretudo a impossibilidade de voltar ao rio, considerado por eles, junto com a extração de ouro de aluvião, elemento central do seu modo de vida. De acordo com os atingidos, é o rio que garante a sobrevivência de muitas famílias da região e autonomia nas relações de trabalho, uma vez que a extração de ouro de aluvião dava aos garimpeiros tradicionais a possibilidade de não trabalhar nas fazendas da região, em péssimas condições de trabalho.

Adicionalmente, acrescentam que a não retirada da lama de rejeitos da calha dos rios, e os muros de pedra construídos nas margens dos rios Gualaxo do Norte, do Carmo em ações de reparação dos danos ambientais, impedem a continuidade da atividade laboral dos garimpeiros e pescadores tradicionais. A impossibilidade da prática extrativista nos rios atingidos pela lama restringiu drasticamente a área garimpável causando acúmulo de trabalhadores nas áreas de rio e riachos que formam a bacia do rio do Carmo onde a lama não passou, criando concorrência e diminuindo as chances de trabalho dessas famílias. Algumas ferramentas e instrumentos de

trabalho foram totalmente ou parcialmente danificadas pelos rejeitos. As relações com os demais parceiros de trabalho e com a comunidade de garimpeiros foram completamente alteradas pelos danos do desastre.

Diante disso, observa-se que os garimpeiros tradicionais têm sofrido diversos impactos e danos desde o desastre, de forma continuada e sistemática e que se agravam ao longo do tempo com a ausência de reconhecimento de sua condição de atingidos e de medidas de resposta e reparação que possam endereçar os impactos e danos reconhecidos.

V. INVISIBILIDADE E NEGAÇÃO DE DIREITOS NO PROCESSO DE REPARAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS PELOS GARIMPEIROS TRADICIONAIS

a. Histórico do fluxo de comunicação para reconhecimento dos garimpeiros tradicionais no âmbito do sistema CIF

O vazamento dos rejeitos decorrente do rompimento da barragem de Fundão ocasionou diversos prejuízos ao longo do Rio Doce causando danos ao patrimônio, ao meio ambiente, às atividades econômicas e de subsistência relacionadas ao rio, ao turismo e lazer e aos modos de vida das pessoas atingidas por este desastre.

Em fevereiro 2016, a Força Tarefa Barragem do Fundão publicou o relatório de “Avaliação dos efeitos e desdobramentos do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana-MG”²⁰, o qual demonstrou que a devastação ocasionada pelo desastre também atingiu os segmentos de povos e comunidades tradicionais e indígenas, que dentre vários aspectos de sua tradicionalidade tiveram sua organização social afetada:

²⁰ Grupo da Força Tarefa Barragem do Fundão. 2016. Avaliação dos efeitos e desdobramentos do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana-MG. Relatório. Belo Horizonte: Governo de Minas Gerais. Disponível: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2016/DESASTRE_MARIANA/Relat%C3%B3rios/Relatorio_final.pdf>. Acesso: 08 Out 2020.

As formas de organização social foram afetadas diretamente pelo desastre. Inicialmente por restrições ao uso da água, modificando a dinâmica econômica, pessoal e comunitária de acesso e uso; outro aspecto é aquele ligado às comunidades tradicionais e indígenas na área afetada que estão com diversos problemas para sua reprodução social. (GRUPO DA FORÇA TAREFA BARRAGEM DO FUNDÃO, 2016:127)

Assim, já no momento da assinatura do TTAC, em março de 2016, foram previstas cláusulas que consideram as especificidades socioeconômicas e culturais dos povos e comunidades tradicionais atingidos pelo desastre. Nesse sentido, de acordo com a Cláusula 21, § 2º, por exemplo, deve haver uma flexibilização da comprovação para fins de cadastro como impactado, para casos excepcionais. Já nas Cláusulas 46 a 53 foi prevista e detalhada a necessidade de elaboração do “Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG04)”, desenvolvido pela Fundação Renova, com o objetivo de mitigar, reparar, recuperar e compensar os impactos sociais, econômicos, ambientais e culturais identificados, assim como promover o desenvolvimento integrado de povos e comunidades tradicionais atingidos pelo desastre.

Isto posto, a cronologia documental a seguir tem como objetivo demonstrar, de forma sistemática, as tratativas ocorridas entre os diferentes atores e instituições do sistema CIF e órgãos de justiça com vistas ao reconhecimento e inclusão dos garimpeiros tradicionais nas ações e programas emergenciais e estruturantes do processo de reparação em curso conduzido pela Fundação Renova, incluindo a sua inserção no PG 04.

Observa-se na documentação que se segue, que as identidades dos garimpeiros tradicionais, em geral, são tratadas de maneira autônoma, e outras vezes são associadas ao termo faiscadores (faiscadores-garimpeiros ou garimpeiros-faiscadores), assim como apenas faiscadores. Neste último caso, cumpre esclarecer que a categoria “faiscadores” é utilizada por vezes para se referir especificamente aos garimpeiros artesanais do território compreendido pelos municípios de Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce e, por outras, para tratar dos segmentos tradicionais do garimpo que se aplicam a outros grupos e indivíduos que não se autoidentificam como

faiscadores, mas como garimpeiros tradicionais, a exemplo daqueles que desenvolviam o garimpo nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e afluentes no território compreendido pelos municípios de Mariana, Barra Longa e Acaiaca, em Minas Gerais.

Ainda, cabe ressaltar que, após o desastre, a identidade dos garimpeiros do rio do Carmo, Gualaxo do Norte e afluentes foi se configurando com maior clareza à medida que esses grupos buscavam a garantia dos seus direitos à reparação justa. O antropólogo Emmanuel Almada (2019) em pesquisa de pós-doutoramento define esse processo “em busca da garantia de direitos”, no qual as comunidades de garimpeiros acionam e apreendem, além da condição de atingidos, a identidade de comunidade tradicional. Nesse sentido, elucida que “neste processo, de modo similar ao que se passa com o ouro nas bateias, procede-se a uma verdadeira apuração que visa à construção e reconhecimento de sua tradicionalidade.” (ALMADA, 2019: 01)²¹.

Pode-se dizer que esse processo de “apuramento” identitário se dá diante de uma sincronização entre a auto-organização da comunidade e de sua efetiva participação nos processos coletivos de luta por reconhecimento e direitos à reparação junto à Fundação Renova e em parceria com as Comissões de Atingidos e a Assessoria Técnica Independente (AEDAS), conforme será abordado a seguir.

Dando início à cronologia do fluxo de comunicação, destaca-se que já em 2016 as comunidades de garimpeiros tradicionais foram público alvo de um estudo realizado pela consultoria Herkenhoff & Prates (H&P) a pedido da empresa Samarco, que resultou no dossiê “*Garimpeiros em Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado – julho/2016*”. Esse documento teve como objetivo apresentar uma análise situacional dos garimpeiros e faiscadores localizados nos dois municípios, por meio de análises

²¹ ALMADA, Emmanuel Duarte. Bateia, balsa e baixão: garimpeiros tradicionais apurando identidades e direitos na lama da Samarco. Relatório Final de Estágio Pós-Doutoral apresentando ao Programa de Pós-graduação em Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2019.

da legislação vigente e de fontes de cunho histórico e socioantropológico, bem como por consultas a membros do Consórcio Candonga e do Ministério Público.

O estudo indicou que a partir da análise dos dados presentes no SGS à época, a maior parte dos garimpeiros tradicionais dividiam seu tempo entre a pesca, faiscação e agricultura, todas atividades dependentes do rio, de modo que a análise de vulnerabilidade com base na tradicionalidade da atividade e renda realizada no estudo demonstrou que 47,7% do total de famílias eram altamente vulneráveis (HERKENHOFF&PRATES,2016:23). Em agosto do mesmo ano, a consultoria Synergia Socioambiental, também contratada pela Samarco, emitiu o “*Parecer Técnico sobre atendimento ao grupo de garimpeiros*”, que teve por objetivo enquadrar o grupo declarado como garimpeiro no conceito de impactado previsto no TTAC, a fim de que o mesmo pudesse ser incluso no cadastro integrado. A conclusão do parecer foi positiva para a inserção dos grupos de garimpeiros no Programa de Auxílio Financeiro. Entretanto, a consultoria sugeriu o encaminhamento do parecer ao Ministério Público para consulta a respeito da adequação da atividade de garimpo desses grupos à lei e, conseqüentemente, sobre a continuidade do processo de reparação para os mesmos:

O fato de que o Programa de Auxílio Financeiro ocorrer no atendimento emergencial, reconhecendo-se para esse fim a perda da atividade que gerava renda e sustento familiar. Sendo assim, não há que se falar em reconhecimento sobre a licitude ou não da atividade, mas tão somente, que o acidente gerou a perda de renda, ocasionando a família o comprometimento do seu sustento. E nesse sentido, a efetivação do programa visa repor às famílias os meios econômicos para sua manutenção. O próprio MPT afirma em seu Despacho que não cabe ao mesmo emitir juízo a respeito da adequação da atividade à lei, sendo de competência do Ministério Público Estadual e do DNMP. O mesmo se aplica a Samarco, cabendo a mesma no momento emergencial, minimizar os efeitos do acidente sobre as condições econômicas e sociais dos impactados. (ii) Paralelamente, para fim de respaldar a continuidade ou não da prestação do auxílio financeiro a esse grupo, caberia consulta ao Ministério Público Estadual e ao Ministério do Desenvolvimento Social. Podendo a qualquer tempo, tal benefício ser suspenso mediante parecer contrário dos órgãos competentes.

Em resposta a tais relatórios, em 02/09/2016 o Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público Estadual de Minas Gerais (MPMG) enviaram à Samarco o Ofício nº 9055/2016, contendo a Recomendação Conjunta nº 01/2016, no âmbito do

Inquérito civil no 1.22.003765/2015-73. Tal recomendação identificou o comprometimento da realização de atividade econômica e produtiva de famílias de “garimpeiros manuais” e “faiscadores” da região de Mariana/MG, que se valiam de técnicas tradicionais repassadas de geração em geração. A partir dessa identificação, as instituições recomendam:

- 1) Realize o pagamento, retroagindo à data de 05 de novembro de 2015, dos valores correspondentes ao **auxílio mensal de subsistência e às cestas básicas** do DIEESE aos grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (“faiscadores”, “garimpeiros” e/ou “garimpeiros manuais”) atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão e galgamento da Barragem de Santarém;
- 2) Elabore **plano de reparação específica** para os grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (“faiscadores”, “garimpeiros” e/ou “garimpeiros manuais”), contemplando medidas adequadas às suas características socioculturais;
- 3) Observe, na elaboração do plano de reparação específica, a necessidade de equipe multidisciplinar composta por profissionais que detenham formação e conhecimentos específicos sobre povos e comunidades tradicionais, bem como de adoção de **procedimento participativo** e de **submissão do referido plano à aprovação pelos grupos** de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (“faiscadores”, “garimpeiros” e/ou “garimpeiros manuais”), com acompanhamento do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- 4) Assegure que a definição dos grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis seja feita **exclusivamente** pelo **critério da autoidentificação coletiva**, conforme preconiza a Convenção nº. 169 da OIT. (**grifo nosso**)

No mesmo sentido, foi emitido o Parecer Técnico nº 695/2016²², elaborado pela Procuradoria federal dos Direitos do Cidadão e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, cujo escopo de análise centrou-se nos documentos relativos ao cadastro dos atingidos apresentados pela Samarco e de responsabilidade da Synergia, em relação ao reconhecimento de direitos das diversas pessoas, grupos, povos indígenas, comunidades e populações tradicionais vítimas do desastre.

Tal parecer indiciou a faiscação como atividade tradicional e seus praticantes como sujeitos de direito da devida reparação (p.12). Apontou, ainda, a necessidade de

“(…) se estar atento para o fato de que as modificações e poluições ambientais afetam cada população indígena, quilombola e tradicional de

²² MPF. Parecer Técnico nº 695/2016 - SEAP. Brasília, 29/09/2016.

modo específico, não cabendo generalizações e que estas populações, justamente pelo fato dos seus territórios serem os sustentáculos dos seus modos de vida, identidades e saberes próprios, sentem ainda mais os efeitos de desastres ambientais, uma vez que estes, quando atingem seus territórios e recursos, não afetam somente atividades produtivas, mas sobretudo as sócio reprodutivas e, portanto, suas próprias identidades, saberes e modos de vida - que são direitos constitucionalmente assegurados a elas” (MPF,6ªCAMARA, PARECER TECNICO nº695, 2016:17)

Ainda de modo a corroborar a Recomendação Conjunta supracitada, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) publicou em maio de 2017 o “Relatório sobre o rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco e seus efeitos sobre o Vale do Rio Doce”. Tal relatório objetivou “promover a escuta qualificada e propor ações preventivas, protetivas e reparadoras para as populações atingidas pelo ‘desastre criminoso’ causado pela atividade minerária desenvolvida pela Samarco S/A, no Complexo Minerador Germano/Alegria localizado na região dos Municípios de Ouro Preto e Mariana – MG, na Bacia do Rio Doce. [...]” (p.08). Nas conclusões e recomendações do Relatório, destaca-se:

- i). No item que recomenda sobre o direito à informação e à participação - [...] que seja determinada a realização de amplo processo de consulta deliberativa, à luz dos parâmetros internacionais sobre consulta e participação em processos de reparação, junto à população atingida para definir o mecanismo público que efetivará as reparações dos direitos violados e para o estabelecimento das reparações após ampla participação dos atingidos e, no tocante aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, efetivando-se seu direito à consulta prévia, livre e informada, nos termos do art. 6º da Convenção nº 169 da OIT (57p);
- ii) No item que tange ao direito à alimentação - Que, com vistas à efetivação do direito à alimentação adequada dos povos indígenas das etnias Krenak, Tupiniquim e Guarani, bem como de outras comunidades tradicionais atingidas, seja viabilizada a manutenção de sua forma tradicional de alimentação, especialmente no que diz respeito à supressão de fontes alimentares decorrente do desastre, como peixes nativos da bacia do Rio Doce, ou, na região da foz do Rio Doce, seja provido o abastecimento de peixes e crustáceos próprios da região, sem prejuízo da contratação de equipe multidisciplinar que se dedique, em projeto de natureza participativa, a propor e implementar medidas estruturais e culturalmente adequadas capazes de garantir e resgatar o acesso sustentável e autogestionado das comunidades tradicionais à sua alimentação tradicional (CNDH,2017:59-60);
- iii) no item, que diz respeito ao direito dos povos indígenas e tradicionais à posse permanente e usufruto exclusivo da terra: - a) Que seja assegurado o direito à consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão ao longo de todo o processo de definição e execução das medidas restitutivas e reparatórias; b) Que a restituição, reabilitação, e as compensações econômicas ou não econômicas aos povos indígenas e comunidades tradicionais, sejam culturalmente adequadas; c) **Que os**

faiscadores sejam reconhecidos como atingidos e lhes seja assegurado direito à reparação pela perda do trabalho, da fonte de renda e dos modos de vida tradicionais, devido ao acúmulo de uma camada de rejeitos de estéril de minério de ferro nos leitos dos rios da bacia hidrográfica, em especial as Comunidades tradicionais localizadas sobretudo nos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Barra Longa e Mariana, e que seja estabelecido plano de reparação específico, tendo em vista as especificidades socioculturais dos Faiscadores, no qual se lhes assegure direito à consulta prévia, livre e informada (CNDH, 2017:60); (grifo nosso)

Por sua vez, em resposta ao Ofício nº 9055/2016 que encaminhou a Recomendação Conjunta nº01/2016, a Samarco apresentou os seus critérios de elegibilidade para o recebimento do Auxílio Financeiro Emergencial, considerando os estudos apresentados pelas consultorias Golder Associates, Herkenhoff & Prates e Synergia Socioambiental. De acordo com tal documento, ainda que os garimpeiros tenham sido identificados nesses estudos,²³ a dúvida acerca da ilicitude da atividade de garimpo geraria um óbice ao pagamento do auxílio. Também afirmaram que apesar da Recomendação Conjunta indicar que esses grupos fossem enquadrados como tradicionais, não caberia à Samarco realizar o reconhecimento dos mesmos²⁴, solicitando, ao final, que houvesse a manifestação quanto ao reconhecimento desse grupo como comunidade tradicional no âmbito do Decreto nº 6.040/2007.

Considerando as divergências acima apontadas, em 18 de novembro de 2016 foi realizada uma reunião com representantes do MPF, MPMG, Fundação Renova, Samarco e Polifônicas para tratar da Recomendação Conjunta nº 01/2016 e de aspectos gerais envolvendo a correção da metodologia do cadastramento de acordo com os apontamentos do Parecer Técnico nº 695/2016. Nessa ocasião, o representante da Fundação Renova afirmou que “o obstáculo ao cumprimento da Recomendação Conjunta nº 01/2016 está na preocupação da Samarco de que as

²³ “O diagnóstico prestado pelas empresas especializadas contratadas pela SAMARCO identificou a atividade econômica desenvolvida pelos garimpeiros dos municípios de Santa Cruz do Escalvado e de Rio Doce, ambos no Estado de Minas Gerais.” (06p).

²⁴ “Ocorre que, a despeito do entendimento, entendemos que não cabe à SAMARCO, o reconhecimento deste grupo entre os Povos e Comunidades Tradicionais. Tal reconhecimento é atribuição da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e da Comissão Estadual de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais” (07p).

medidas recomendadas abrangem garimpeiros não artesanais”. Diante do esclarecimento do Ministério Público de que a Recomendação tratava dos garimpeiros integrantes de comunidades tradicionais, os advogados da Samarco pontuaram que “a reparação dos garimpeiros artesanais seria agilizada, em seus processos de decisão internos” e, respeitando o autorreconhecimento, acordaram a realização do autorreconhecimento coletivo dos faiscadores. Por fim, foi proposto pelo MPF que o Professor Aderval Costa Filho (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG), especialista em mapeamento de comunidades tradicionais, conduzisse, junto às comunidades, o processo de reconhecimento.

Em 09 de fevereiro de 2017, ocorreu nova reunião para continuidade das tratativas acima mencionadas. Nela, representantes do MPF, MPMG, Fundação Renova, Samarco, Vale e BHP acordaram que: **(i) o Prof. Aderval Costa Filho faria o mapeamento das comunidades de faiscadores a partir de março/2017, com o prazo de 6 meses para conclusão; e (ii) considerando a necessidade de medidas imediatas de atendimento aos faiscadores, a Fundação Renova realizaria uma busca ativa de faiscadores/garimpeiros artesanais na região de Mariana a Rio Doce, para imediato atendimento em caráter emergencial, até conclusão do estudo do prof. Aderval Costa Filho.**

Acerca do estudo de mapeamento das comunidades de faiscadores/garimpeiros artesanais, em 31 de outubro de 2017, foi apresentado o *“Plano de trabalho para execução de atividades periciais com a comunidade de Faiscadores e demais povos e comunidades tradicionais porventura existentes nas regiões de Mariana, Ponte Nova, Rio Doce, Barra Longa e Santa Cruz do Escalvado, todas localizadas no estado de Minas Gerais, estimando etapas, prazos e equipes”*, a ser realizado pelo o Programa de pesquisa e extensão “Mapeamento dos Povos e comunidades Tradicionais em Minas Gerais: Visibilização e inclusão sociopolítica”, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), coordenado pelo prof. Aderval Costa Filho, com prazo estimado de trabalho de 12 meses (nov./2017 a nov./2018).

Em 22 de março de 2018, por meio do Ofício SEZ017/2018/PG04, foi solicitado pela Fundação Renova que a CT-IPCT analisasse e validasse o plano de trabalho acima,

que contemplava expressamente os municípios de Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce.²⁵

Apenas em 16 de outubro de 2018, um ano após a apresentação do plano de trabalho, foi celebrado o convênio entre a Fundação Renova e o Fundep para a realização do “Mapeamento dos Povos e Comunidades Tradicionais em Minas Gerais”, prevendo a realização de atividades periciais com “Comunidades de Faiscadores e demais povos e comunidades tradicionais impactados de Mariana, Ponte Nova, Rio Doce, Barra Longa e Santa Cruz do Escalvado²⁶”. Em paralelo às tratativas para o mapeamento, a Fundação Renova incluiu, na versão apresentada em novembro de 2018²⁷ do escopo do “Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG04)”, o atendimento aos faiscadores tradicionais dos cinco municípios pelo programa conforme demanda apresentada na Recomendação Conjunta nº 01/2016 do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

Destaca-se que a abrangência de todos os cinco municípios no mapeamento também foi reforçada no Ofício OFI.NII.062019.6846-03 enviado pela Fundação Renova à CT-IPCT, em junho de 2019, respondendo questionamentos acerca das tratativas aos garimpeiros artesanais/faiscadores.²⁸

²⁵ “[...] para estudo de mapeamento dos faiscadores tradicionais e outros povos e comunidades tradicionais que foram atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão. O estudo contempla os municípios de Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce”

²⁶ Durante a realização do Convênio foram realizados seis termos aditivos, destaque para o último no qual: Alterar o disposto no item 6.1 da Cláusula 6ª do Convênio - “CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO - 6.1. O presente instrumento permanecerá em vigor desde a data da sua assinatura até o dia 30 de julho de 2020 ou até o cumprimento de todas as obrigações das PARTES, o que ocorrer por último.”

²⁷ FUNDAÇÃO RENOVA. Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais - Definição do Programa. FM-GPR-001 Rev. 02. Nov./2018, p. 16

²⁸ “Com relação ao atendimento pelo PG04, a Fundação Renova firmou convênio para viabilizar a Contratação do Estudo independente de Mapeamento de Povos Tradicionais de Mariana a Santa Cruz do Escalvado, coordenado pelo Prof. Aderval Costa Filho, em um processo que está sendo acompanhado e validado pelo MPF”. (OFI.NII.062019.6846-03, de 14 de junho de 2019. Disponível:<https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=9052&id_documento=6185000&infra_hash=51757718624ec859331108c4b51c1ab6> Acesso: 03 Nov. 2020.)

Em 02 de outubro de 2019, passado um ano da celebração do convênio para realização do estudo, foi realizada reunião na sede da Procuradoria da República em MG, na qual o prof. Aderval Costa Filho informou que a equipe de campo identificou uma realidade complexa, na qual verificou-se que no território de Acaiaca possui grande número de garimpeiros e pescadores artesanais que exerciam suas práticas em locais como Barra Longa, Mariana, dentre outros territórios, e que, dessa forma, foi configurado que eles foram atingidos pelo desastre. Diante disso, haveria a necessidade de redimensionar escopo, recursos e prazos do estudo, uma vez que o plano de trabalho inicial não viabilizaria o atendimento a esse novo quantitativo.

Nesta mesma reunião, o prof. Aderval Costa Filho informou também que apresentou à Fundação Renova uma proposta de aditamento do convênio de três meses, porém recebeu resposta negativa. O argumento da Fundação foi de que “[...] a proposta abarcada pelo aditamento extrapola os objetivos elaborados inicialmente no plano de trabalho. Também alegou que não aceita a inclusão de Acaiaca no escopo de atendimento do projeto, pois é um município que não está definido como atingido e nem abarcado pelo TTAC”²⁹. Ainda, registra-se que foi informado na reunião que as áreas de Barra Longa, Acaiaca e Mariana não teriam continuidade do mapeamento, mesmo que já tivessem sido realizadas a primeira e a segunda etapas do projeto. Dessa forma, a partir desse momento, os garimpeiros tradicionais atingidos dessas regiões restaram de fora do Mapeamento que previa sua inclusão desde as fases de negociação, plano de trabalho e celebração do convênio abranger os seus territórios e, portanto, restaram sem alternativa para viabilizar os canais de formalização do reconhecimento como comunidade tradicional e conseqüente atendimento pelo PG04.

Ainda sobre o estudo de mapeamento, chama-se atenção à matéria escrita e publicada pela Fundação Renova na sexta edição, de abril de 2019, do "Terra da

²⁹ MPF-PGR/MG: Memória de reunião – Ata de Reunião nº 181/2019, de 02 de outubro de 2019.

Gente – Informativo da Fundação Renova com as comunidades de Barra Longa, Gesteira e Barreto"³⁰. Nesta ocasião, a FR divulgou o trabalho de cadastramento e reconhecimento que vinha sendo realizado com os garimpeiros da região, esclarecendo que existe a possibilidade de tradicionalidade dos garimpeiros e faiscadores sem documentação regular, de modo que a "Fundação Renova contratou um estudo de mapeamento de comunidades de faiscadores e povos tradicionais atingidos de Barra Longa, Mariana, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova" (p.8). Ressalta-se que o informativo reconhece os aspectos tradicionais dessas comunidades, informa a previsão de conclusão do estudo em novembro de 2019 e acrescenta uma fala da Bruna Aarão, Analista dos Programas de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas e das Comunidades Tradicionais:

A realização do mapeamento é imprescindível para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais para além dos impactos relacionados ao rompimento da barragem de Fundão. A especificidade deste público, reconhecida por lei, traz visibilidade ante as políticas públicas. (TERRA GENTE, 2019:9).

Nesse sentido, o informativo publicou relatos de uma garimpeira atingida que trabalhava como faiscadora desde 1983 e que viu sua carreira de mais de 30 anos interrompida com o desastre. Ela informa que até voltou a garimpar no rio, mas que o drone da Fundação Renova filmou e solicitou que a comunidade parasse de garimpar.

Ademais, em explícita contradição ao argumento oferecido ao professor Aderval Costa Filho para negar o aditivo que garantiria a realização do mapeamento no município de Acaiaca, ao narrar a força tarefa realizada entre os dias 19 e 30 de novembro de 2018 que visava acolher pessoas que se autodeclararam garimpeiras ou pescadoras, a Fundação Renova escreveu que "foram recolhidas as

³⁰ FUNDAÇÃO RENOVA. Terra da Gente – Informativo da Fundação Renova com as comunidades de Barra Longa, Gesteira e Barreto. Edição n° 6. Abril de 2019. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2019/04/e6terradagentesimples.pdf>>. Acesso em 29 de janeiro de 2021.

manifestações de pessoas residentes nos municípios de Barra Longa, Acaiaca, Mariana, Ponte Nova, Ouro Preto e Guaraciaba", e continua "de acordo com Lucas Sardinha, do Cadastro Integrado, a Renova faz o cadastramento de quaisquer grupos de atingidos diretos, permitindo, inclusive, o levantamento de danos variados. Essa é a situação de muitos garimpeiros, que também exerciam outras atividades, como pescaria e construção " (TERRA GENTE, 2019:7).

Nesse sentido, evidencia-se o explícito comportamento contraditório por parte da Fundação, que atendeu os garimpeiros de Acaiaca enquanto atingidos diretos, mas posteriormente negou a realização de estudos no município sob o pretexto de que o mesmo não teria sido atingido, tampouco previsto no TTAC. Ademais, a despeito de ter informado aos garimpeiros, faiscadores e demais comunidades tradicionais de Barra Longa sobre a previsão de que o estudo de mapeamento estaria finalizado em novembro de 2019, a Fundação Renova não permitiu a finalização do estudo em tais regiões, passando, desta maneira, informações não verdadeiras à população atingida.

Ressalta-se, por fim, que o estudo de mapeamento das comunidades tradicionais prosseguiu sem incluir de maneira aprofundada os municípios de Acaiaca, Mariana e Barra Longa, e foi entregue pelo coordenador do projeto em 02.12.2020 à Fundação, contudo, em que pese a solicitação de acesso da CT-IPCT por ofício, o Relatório Final ainda não foi disponibilizado para essa Câmara Técnica e demais interessados.

Já no que tange o encaminhamento de fornecer atendimento emergencial aos garimpeiros/faiscadores artesanais, que também foi encaminhamento da reunião de 09 de fevereiro de 2017, a Fundação Renova, por meio do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG04), iniciou o diálogo com o coletivo dos garimpeiros/faiscadores, realizando encontros a partir de março de 2017, com o intuito de conhecer as demandas dessas comunidades tradicionais atingidas. No entanto, esses encontros foram realizados somente nos municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, não incluindo Mariana e Barra Longa, como havia sido previsto na reunião de fevereiro de 2017.

Considerando que os garimpeiros tradicionais, conforme já apresentado, possuem um vínculo territorial com os Rios do Carmo, Gualaxo do Norte e seus afluentes, que abrangem as áreas dos municípios de Barra Longa, Acaiaca e Mariana, nota-se que, desde esse primeiro momento, não foram contemplados por encontros em seus territórios para o diálogo acerca do recebimento do atendimento emergencial pela Fundação Renova.

Acerca dos encontros e tratativas que se seguiram nos municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, destaca-se que foi definida a utilização da metodologia de autorreconhecimento das comunidades de faiscaadores/garimpeiros artesanais, com respaldo nas normativas nacionais e internacionais. Assim, foram formados Grupos de Trabalho nos municípios com o intuito de identificar a atividade de garimpo artesanal/faiscação, o território do garimpo, as características das atividades, a compreensão de núcleo familiar, os utensílios utilizados, o período e as quantidades médias de extração.

Em 27 de julho de 2017, foi realizada a reunião de apresentação do resultado do Grupo de Trabalho de Santa Cruz do Escalvado e, em 04 de setembro de 2017, foram entregues os resultados do Grupo de Trabalho de Rio Doce, compondo um documento denominado “Faiscaadores Pescadores Artesanais Atingidos pelo rompimento da barragem de Rejeitos da Samarco: Uma Construção coletiva de identidade”.

Com base nas informações produzidas por esses Grupos de Trabalho, foi entregue à Fundação Renova uma lista de autoidentificação dos faiscaadores dos municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, os quais deveriam ser reconhecidos como atingidos e incorporados nos programas de reparação relacionados. Tal demanda resultou na criação do Plano de Ação Transitório Povos Tradicionais – Faiscaadores (Fundação Renova, outubro de 2017), com o objetivo prever ações imediatas e transitórias até a conclusão do Plano de Ação Permanente, após estudos técnicos.

Em novembro de 2017, portanto, foi firmado um acordo entre os faiscaadores/garimpeiros artesanais de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado para o pagamento de auxílio financeiro emergencial aos atingidos indicados nas listas de

autorreconhecimento, que permanecerá em vigor até as condições anteriores de faiscação sejam reestabelecidas.

Paralelamente aos encontros e tratativas realizadas nos municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, as comunidades de garimpeiros tradicionais dos rios do Carmo, Gualaxo do Norte e afluentes deram os primeiros passos em direção à organização para a reparação com a criação do Grupo de Base dos garimpeiros e pescadores tradicionais no primeiro semestre de 2018, com apoio da AEDAS. Diferente dos demais Grupos de Base organizados pela AEDAS, o dos garimpeiros não é organizado por bairro ou localidade, mas levando em conta os vínculos territoriais tradicionais que eles reivindicam, os Rios do Carmo e Gualaxo, que acaba abrangendo as áreas dos municípios de Barra Longa, Acaiaca e Mariana (sobretudo Monsenhor Horta), o que reforça sua territorialidade tradicional e coletiva, as dimensões ambientais de seu modo de vida, da sua organização social e dos saberes tradicionais que permitiram sua resistência e existência por mais de três séculos.

Diante desse processo de organização, o reconhecimento dos garimpeiros da região como atingidos foi pauta de uma rodada de diálogos ocorrida em Belo Horizonte, em 24 de outubro de 2018,³¹ para tratar da reparação do município de Barra Longa.³² Dentre os compromissos estabelecidos, estava a realização de uma reunião específica com os garimpeiros e a realização de um estudo (Santa Cruz, Rio Doce), que previsse uma metodologia para reconhecimento.

No dia 31 de outubro de 2018, AEDAS, realizou reunião com o Grupo de Base de garimpeiros e pescadores, tendo como principais pautas o debate sobre a

³¹ Estiverem reunidos atingidos e atingidas de Barra Longa [cerca de 50 pessoas], Fundação Renova, Defensoria Pública, Assessoria Técnica Independente de Barra Longa – AEDAS, Assessoria Técnica Independente de Mariana – Cáritas, Câmara Técnica de Infraestrutura, Movimento dos Atingidos por Barragem – MAB e Prefeitura de Barra Longa.

³² Estiverem reunidos atingidos e atingidas de Barra Longa [cerca de 50 pessoas], Fundação Renova, Defensoria Pública, Assessoria Técnica Independente de Barra Longa – AEDAS, Assessoria Técnica Independente de Mariana – Cáritas, Câmara Técnica de Infraestrutura, Movimento dos Atingidos por Barragem – MAB e Prefeitura de Barra Longa, para uma rodada de diálogos referentes às pautas de reparação do município de Barra Longa, dentre os temas tratados esteve o reconhecimento dos garimpeiros como atingidos.

metodologia escolhida para o mapeamento das comunidades de faiscaidores e garimpeiros tradicionais e a organização da Assembleia de negociação do dia 01 de novembro de 2018, considerando que as assembleias tinham sido escolhidas pela comunidade atingida de Barra Longa como a principal ferramenta de negociações coletivas.

Na referida reunião do dia 01/11/2018, a Fundação Renova destacou as especificidades de cada região e de cada grupo atingido, e afirmou que uma metodologia existente e já aplicada na bacia, a do “pescador de fato”, poderia ser algum indicativo para o trabalho com os garimpeiros. Ressalta-se que tal metodologia foi considerada inadequada pelos garimpeiros tradicionais, pois não dialoga com o fato de que esses homens e mulheres possuem uma relação histórica com os rios e com a extração tradicional de minério que se baseia na relação com a natureza e a ancestralidade. Como encaminhamento desta reunião, a Fundação Renova assumiu o compromisso de realizar um atendimento para abertura de cadastro e para revisão dos cadastros já realizados e que escondem a identidade tradicional dos garimpeiros. Destaca-se que a Fundação Renova informou que apenas 6 garimpeiros da região tinham sido cadastrados até o momento.

Assim, em novembro de 2018, os garimpeiros mobilizaram-se no Grupo de Base para debater e organizar os cadastros.

Segundo consta em Ata do Seminário temático realizado em 23 de março de 2019, desde a mobilização para o cadastro até aquele momento, 665 garimpeiros tradicionais já haviam participado de algum espaço coletivo de reunião e deliberação, sendo que 135 iniciaram o processo de cadastramento. Ademais, após essas primeiras negociações, foram abertas 383 manifestações de cadastros coletivos pelos garimpeiros e pescadores tradicionais dos rios Gualaxo do Norte e Carmo.

No entanto, apesar de realizada a “força-tarefa” para cadastramento dos garimpeiros demonstrada acima, desde os fins de 2018, o que se segue é uma morosidade nas tratativas entre o grupo de garimpeiros tradicionais organizados e a Fundação Renova. Nota-se que essa descontinuidade nas negociações com os garimpeiros dos rios do Carmo, Gualaxo do Norte e afluentes, desde o fim de 2018, coincide com o

período em que a Fundação Renova também negou a incorporação no atendimento emergencial da segunda lista de autorreconhecimento de atingidos entregue pelos fiscadores/garimpeiros artesanais de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado.³³

Diante dessa morosidade no andamento das negociações entre garimpeiros tradicionais e Fundação Renova, com auxílio da AEDAS os garimpeiros buscaram, considerando sua tradicionalidade, o espaço de diálogo dentro da Câmara Técnica Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT).

Nesse sentido, na 24ª RO da CT-IPCT, realizada em 24 de agosto de 2019, levou-se a conhecimento de seus membros as demandas por reconhecimento dos garimpeiros tradicionais dos rios do Carmo e Gualaxo do Norte e sua respectiva inserção no devido processo de reparação. Conforme consta em Ata, a representante da Assessoria Técnica AEDAS afirmou que, com a inserção da pauta “fiscadores-garimpeiros” na CT-IPCT, a Fundação Renova estava considerando a existência do grupo tradicional e, portanto, a discussão deveria avançar de modo a discutir AFE e não somente cestas básicas. Ademais, conforme ressaltado pelo então coordenador interino da CT, Tiago Cantalice (Fundação Palmares à época), a demanda dos fiscadores e garimpeiros foi levada à Câmara Técnica pela própria Fundação Renova, de modo que a atuação da Fundação não poderia ocorrer de maneira casuística.

Assim, em 26 de agosto de 2019, os atingidos encaminharam para o CIF uma carta contendo, dentre outras reivindicações, o reconhecimento dos garimpeiros artesanais:

(...) como comunidade tradicional; **os garimpeiros de Mariana, Acaiaca e Barra Longa esperam há 4 anos alguma ação da Fundação Renova que**

³³ Para mais informações, ver Nota Técnica da FGV “Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) pela Fundação Renova aos Atingidos do Alto Rio Doce – Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova, Distrito de Xopotó”, de março de 2020. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_nota-tecnica-auxilio-financeiro-emergencial-negativa-tradicionais.pdf

os reconheça. A Fundação Renova se comprometeu a fornecer cesta básica e continuar o processo de cadastramento dessa categoria em agosto, mas até agora tem se negado a reunir com os atingidos para discutir esses pontos, com o argumento de que são pessoas que exercem atividades ilegais. O trabalho do garimpo é um saber passado entre gerações há muitos anos nessa região que começou a ser povoada a partir do garimpo, há mais de 300 anos. O garimpeiro tem uma lei que estabelece seu estatuto, a lei 11.685/2008, e reconhece a atividade como passível de regularização. **É urgente que a Renova os reconheça como comunidade tradicional atingida e os forneça o auxílio financeiro emergencial, indenização e alguma forma de retomada da renda**³⁴.

A partir de então, desde a 25ª RO, realizada em 10 de setembro de 2019 em Brasília e que contou com a participação do Sr. Sérgio do Carmo – “Sérgio Papagaio” representante dos garimpeiros tradicionais e da Sr. Heiza Maria, pela Assessoria Técnica AEDAS, restou formalizada a participação dos garimpeiros tradicionais dos rios do Carmo e Gualaxo do Norte na CT-IPCT.³⁵

Assim, desde a 25ª Reunião Ordinária até o presente momento - 35ª RO da CT-IPCT, ocorrida de forma virtual nos dias 20 e 12 de janeiro de 2021 - os garimpeiros tradicionais têm buscado no Sistema CIF o reconhecimento institucional de sua tradicionalidade e a sua inclusão no PG04. Por fim, ressalta-se que no âmbito da CT-IPCT, que trata dos atingidos atendidos pelos programas direcionados a povos e comunidades indígenas e tradicionais, os garimpeiros tradicionais vem tendo suas pautas abordadas pela Fundação Renova nesse espaço. Contudo, em evidente contradição, a Fundação insiste em não reconhecer a autoidentificação enquanto comunidades tradicionais desses atingidos.

Portanto, diante do histórico apresentado, verifica-se que até o presente momento não houve o reconhecimento da tradicionalidade das comunidades de garimpeiros dos rios Gualaxo e Carmo pela Fundação Renova, apesar de sua autoidentificação

³⁴ Reivindicações dos atingidos da Bacia do Rio Doce ao Comitê Interfederativo. Disponível:<https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=9052&id_documento=6746959&infra_hash=47b4b3372d9b33532c2151554b896b34> Acesso: 03 Nov. 2020.

³⁵ O segmento dos faiscaadores e garimpeiros tradicionais foi ponto de pauta de 23 das 35 Reuniões Ordinárias (RO) da Câmara Técnica Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), sendo que das últimas 10 reuniões os garimpeiros tradicionais dos rios do Carmo, Gualaxo do Norte e afluentes foram representados nessas reuniões (Anexo I).

enquanto comunidades tradicionais, tampouco sua inclusão no PG04, de modo que essas comunidades não estão recebendo as devidas ações de reparação.

b. Negação dos direitos à identidade tradicional e à reparação dos danos sofridos

Conforme apresentado no item anterior, desde 2016, os garimpeiros tradicionais de Mariana, Barra Longa e Acaiaca têm buscado junto à Fundação Renova o reconhecimento de sua condição de atingidos, de sua tradicionalidade e a inclusão no PG04, para que se tornem elegíveis às medidas emergenciais e de reparação destinadas à proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais atingidos pelo desastre do rompimento da barragem de Fundão.

A negação do autorreconhecimento ou da autoidentificação é um abuso do direito dos garimpeiros tradicionais que não cessa, desde o desastre. Cabe destacar que o processo de autoafirmação tem por essência a expressão de um grupo identitário sobre si mesmo e, sendo assim, não cabe questionamentos ou juízos de valor sobre a forma de atribuição ou expressão das identidades.

Os elementos apresentados no item “III. História e características do garimpo tradicional na região de Barra Longa, Acaiaca e Mariana” reforçam a tradicionalidade dessas comunidades, tais como sua estreita relação com os territórios que ocupam³⁶

³⁶ Nesse sentido, destaca-se que a territorialidade é tida como elemento fundamental da tradicionalidade. A Convenção OIT nº 169 garantiu às comunidades indígenas e tradicionais o direito às terras que ocupam ou utilizam de alguma forma no seu desenvolvimento econômico, social e cultural (art. 7º, 1), assim como o respeito à importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação (art. 13, 1).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos já decidiu diversas vezes nesse mesmo sentido: " Devido à conexão intrínseca que os integrantes dos povos indígenas e tribais tem com seu território, a proteção do direito a sua posse, uso e gozo é necessária para garantir a sua sobrevivência, ou seja, o direito a usar e usufruir do território careceria de sentido no contexto dos povos indígenas e tribais caso esse direito não estivesse vinculado à proteção dos recursos naturais que se encontram no território. Por isso, a proteção dos territórios dos povos indígenas e tribais também decorre da necessidade de

– rios do Carmo, Gualaxo do Norte e afluentes, a transgeracionalidade na transmissão dos conhecimentos tradicionais de garimpo, as identidades culturais, espirituais e religiosas compartilhadas, entre outras.

Do ponto de vista normativo, a autoidentificação enquanto comunidade tradicional é garantida no art. 1.2 da Convenção nº 169 da OIT, que determina como critério fundamental para o reconhecimento da tradicionalidade a consciência de sua identidade tradicional. Tal previsão faz parte do ordenamento jurídico brasileiro, seja pela promulgação da Convenção, seja por normas infraconstitucionais no mesmo sentido e pelo entendimento dos Tribunais, conforme já exposto.

No âmbito administrativo, por exemplo, os órgãos de Estado admitem diferentes possibilidades de documentos comprobatórios para a garantia dos direitos individuais e coletivos das pessoas que se afirmam tradicionais. No Estado de Minas Gerais, a Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais entende que o ponto fundamental nos processos de certificação é o documento escrito produzido de modo coletivo no qual a comunidade ou povo reafirma sua autoatribuição identitária e exige o seu reconhecimento pelo Estado. No âmbito judicial, na ADI nº 3239, o STF entendeu que “(a) eleição do critério de autoatribuição não é arbitrária, tampouco desfundamentada ou viciada. Além de consistir em método autorizado pela antropologia contemporânea (...)”.

Ainda cabe ressaltar que em resposta ao Ofício nº 392/2018/SEI/DECOM/SNPIR/MDH, de setembro de 2018, da Secretaria Nacional de Promoção da Política da Igualdade Racial (SEPPIR), a Subsecretaria de Igualdade

garantir a segurança e a manutenção, por parte deles, do controle e uso dos recursos naturais, o que, por sua vez, permite manter seu modo de vida. Essa vinculação entre o território e os recursos naturais que os povos indígenas e tribais usaram tradicionalmente e que são necessários para sua sobrevivência física e cultural, bem como para o desenvolvimento e continuidade de sua cosmovisão, deve ser protegida pelo artigo 21 da Convenção para garantir que possam continuar vivendo de acordo com seu modo de vida tradicional, e que sua identidade cultural, estrutura social, sistema econômico, costumes, crenças e tradições distintas sejam respeitados, garantidos e protegidos pelos Estados” (Cf. Caso dos Povos Indígenas Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano e seus Membros Vs. Panamá, § 112; Caso Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua, §148; e Caso do Povo indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Equador, §161).

Racial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania de Minas Gerais informou e reconheceu a presença de comunidades tradicionais de garimpeiros e faiscaidores no estado, bem como a representação dessas comunidades na Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG).

Diante do exposto, o questionamento da Fundação Renova sobre a validade do processo de autoafirmação das comunidades tradicionais atingidas de Mariana, Acaiaca e Barra Longa não é cabível frente à legislação vigente. O conjunto de leis que tratam do tema povos e comunidades tradicionais estabelece a autoafirmação como critério legítimo de pertencimento e não traz modelos ou matrizes para processos administrativos de autoidentificação.

Portanto, quanto à tradicionalidade dos garimpeiros de Mariana, Acaiaca e Barra Longa, uma vez reconhecida pelas próprias comunidades, conforme garantido na legislação vigente, não cabe à Fundação Renova questionar sua validade ou legitimidade. Mas sim, cabe à Fundação incluí-los no processo reparatório no âmbito do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG 04), previsto nas cláusulas 46 e seguintes do TTAC, assim como já foram incluídos como membros da CT-IPCT.

Contudo, conforme descrito anteriormente, a negação dos direitos dos garimpeiros tradicionais ultrapassa o não-reconhecimento de sua tradicionalidade. Até o presente momento, apesar dos diversos estudos e tratativas ocorridas no âmbito do sistema CIF, os garimpeiros tradicionais dos rios do Carmo, Gualaxo do Norte e afluentes não foram reconhecidos como atingidos pelo desastre do rompimento da barragem de Fundão.

Nesse sentido, importante ressaltar que a Cláusula 50 do TTAC determinou que, para além das comunidades já previstas no próprio acordo, a Fundação Renova deveria oferecer o mesmo atendimento às outras comunidades tradicionais atingidas pelo desastre, caso houvesse indícios trazidos pelo Poder Público de sua condição de atingidas. Em conformidade com o que preconiza a Cláusula 50, desde 2016 os órgãos públicos se manifestaram acerca dos impactos sofridos pelos faiscaidores e

garimpeiros, levando ao conhecimento da Fundação Renova tal condição, a exemplo da Recomendação Conjunta nº 01/2016 do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual de Minas Gerais. Tal documento reconhece a situação de comprometimento da realização de atividade econômica e produtiva de diversas famílias de “fiscadores ou garimpeiros manuais” que vivem e trabalham na região Mariana/MG e os danos sofridos, recomendando medidas emergenciais e reparatórias para a comunidade.

A própria Fundação Renova, inclusive, reconheceu que a Recomendação Conjunta nº 01/2016 foi um marco para a construção do PG04, ao demandar o atendimento dos fiscadores tradicionais dos municípios mineiros de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, Mariana e Barra Longa. De acordo com o documento que traz o detalhamento do PG04, restou reconhecida a recomendação como cumprimento da Cláusula 50 do TTAC: “[a] partir da visibilidade dos quilombolas e fiscadores, por ação de órgãos públicos, pode-se avançar no reconhecimento da situação desses Povos Tradicionais como impactados”.³⁷

Tendo em vista que o público da Recomendação Conjunta nº 01/2016, conforme já exposto, eram os trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (“fiscadores”, “garimpeiros” e/ou “garimpeiros manuais”) atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, não restam dúvidas também do cumprimento do previsto na Cláusula 50 do TTAC para atendimento dos garimpeiros tradicionais no âmbito do PG04.

O não-reconhecimento dos garimpeiros tradicionais como atingidos/as, dessa forma, configura-se mais um grave abuso de direitos humanos das populações tradicionais atingidas. O não-reconhecimento sequer possibilita o acesso ao cadastro ou a um auxílio financeiro adequado para essa parcela tradicional da população atingida. A Fundação Renova, mediante uma seleção prévia, arbitrária e com critérios e fluxos

³⁷ FUNDAÇÃO RENOVA. Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais - Definição do Programa. FM-GPR-001 Rev. 02. Nov./2018, p. 16.

de procedimentos autorregulados, impede a reparação justa, fugindo aos objetivos para qual teria sido criada.

Ressalta-se que a Fundação Renova alega uma suposta ilegalidade da atividade desempenhada pelos garimpeiros tradicionais. No entanto, considerando o reconhecimento da tradicionalidade dessas comunidades e a prática das atividades de garimpo como elemento fundamental da manutenção e transmissão dos conhecimentos tradicionais e de sua identidade, não há que se falar em ilegalidade, mas sim na responsabilidade de proteção da sua identidade social e cultural, dos seus costumes e tradições, e das suas instituições, conforme garante a Convenção nº 169 da OIT em seu art. 2º, 2, b.

Nesse sentido, cabe reforçar as palavras da coordenação do Grupo de garimpeiros:

“Hoje, a Fundação Renova diz que não pode reconhecer os garimpeiros porque o garimpo é uma atividade ilegal. E eu afirmo que, pela Convenção 169, o garimpo é a comunidade tradicional garimpeira do estado de Minas Gerais. [E...] No caso, esse garimpo que eu coordeno, que eu represento aqui neste momento, é uma comunidade tradicional, é um continente no qual está inserido vários conteúdos de outras comunidades tradicionais, porque, para que o garimpo se desenvolvesse, foi preciso que estabelecesse várias comunidades quilombolas dos negros arrancados da África. Para que o garimpo [é...] funcionasse, foi preciso estabelecer comunidades ribeirinhas e tem recantiados... E temos uma série de comunidades tradicionais dentro desse continente garimpo” (ATA, 2019:16).

“Após o rompimento da barragem de Fundão, além da lama que revolveu e contaminou o rio, foram colocadas várias pedras, como eles dizem, roncamento, nas margens do rio Carmo que impede qualquer prática de garimpo, seja ela motorizada, seja ela manual, seja ela de qualquer forma. Portanto, nós que fomos atingidos neste grau, pedimos reconhecimento e reparação” (ATA, 2019:16).

Ademais, não cabe à Fundação Renova alegar a ilicitude da atividade de garimpo tradicional para se eximir de sua responsabilidade de reparação dos danos causados pelo desastre. A decisão proferida pela 12ª Vara Federal da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, em 01/07/2020, diante da alegação das empresas ré de que a ilicitude das atividades dos “areeiros/carroceiros” deveria afastar o dever de indenizar a categoria, afirmou que tal argumento não deveria prosperar diante do exercício de uma atividade de modo artesanal/tradicional. A referida sentença reforça, ainda, que sendo inequívoco que a chegada da pluma de rejeitos inviabilizou o exercício do ofício

dos “areiros/carroceiros”, com grave comprometimento de sua (legítima) fonte de renda, esses atingidos devem ser reconhecidos como elegíveis para fins de reparação e indenização.³⁸

Em decisão recente, de 27/01/2021, a 12ª Vara Federal da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, na sentença que estabeleceu uma matriz de danos para os atingidos do município de Rio Doce, reconheceu a categoria de “fiscadores – garimpeiros artesanais”. Conforme estabelece a sentença, a atividade de faiscação e garimpo artesanal é considerada tradicional e não há que se falar em ilegalidade.

“A realidade da época (pré-desastre) mostrava que os “fiscadores – garimpeiros artesanais” constituíam sim uma atividade existente há séculos na localidade de Rio Doce, realizada de modo tradicional e rudimentar, utilizando-se do rio para obtenção de fonte de renda”.

“A realidade pós-desastre mostrou que, com a chegada da pluma de rejeitos, a referida atividade desapareceu, pois não restou mais viabilizado o exercício do ofício tradicional (faiscação) diante das condições da calha do rio Doce”.

“É inequívoco, portanto, o fato de que os “fiscadores – garimpeiros artesanais” eram realidade presente e, com a chegada da pluma de rejeitos, perderam sua atividade tradicional, com grave comprometimento de sua (legítima) fonte de renda”.

“Não merece prosperar a alegação das empresas réis (SAMARCO, VALE e BHP) quanto à ilicitude da atividade de faiscação com vistas a afastar-lhes o dever de indenizar a categoria em apreço. A uma, porque se tratam de “fiscadores tradicionais” que exerciam a atividade de modo rudimentar, artesanal e secular. A duas, porque, do contexto fático em comento, vê-se que o exercício dessa atividade tradicional se dava, inclusive, com a chancela do poder público”.³⁹

Nesta seara, frisa-se que é responsabilidade da Fundação Renova reparar os danos materiais e imateriais decorrentes do desastre do rompimento da barragem de Fundão, nos termos do art. 927 do Código Civil e das previsões do TTAC e TAC-Gov. Ademais, de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, a responsabilidade das empresas de respeitar direitos humanos

³⁸ PJE nº 1016742-66.2020.4.01.3800. Sentença proferida em 01/07/2020 no Eixo Prioritário nº 7 (“Cadastro e Indenizações”) referente ao município de Baixo Guandu (ES).

³⁹ JUSTIÇA FEDERAL. 1ª Região: 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG. Autos n. 1055212-69.2020.4.01.3800, DJ, 27 jan. 2021.

requer que elas busquem reparar os abusos a direitos humanos por meio de processos legítimos.

Diante do exposto, portanto, ressalta-se o dever da Fundação Renova de reparar os danos sofridos pelos garimpeiros tradicionais. Para tanto, é essencial que haja o reconhecimento da tradicionalidade dos garimpeiros dos rios do Carmo e Gualaxo do Norte dos municípios de Mariana, Barra Longa e Acaiaca, assim como o reconhecimento da sua condição de atingidos por parte da Fundação Renova, como primeiro passo para que tenham respeitado o seu direito à reparação integral dos danos sofridos.

VI. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Na medida que os territórios foram invadidos e destruídos pela lama, comunidades e sujeitos tiveram seus modos de vida cerceados, alterados ou ameaçados - o que coloca em risco suas identidades sociais e culturais. A luta pelo direito à identidade e ao reconhecimento da tradicionalidade e da condição de atingidos desses coletivos visa garantir o acesso destes aos direitos sociais e coletivos como cidadãos e como comunidades tradicionais, incluindo o direito de disporem dos seus territórios e de terem reparados os danos sofridos.

O objetivo último desta Nota Técnica e da participação dos garimpeiros e pescadores tradicionais no sistema de governança do CIF e nas ações de reparação, não é obter um reconhecimento por parte da Fundação Renova de sua tradicionalidade, uma vez que tal reconhecimento cabe à própria comunidade nos termos garantidos pela normativa nacional e internacional, mas sim conhecer e reafirmar uma cultura, um modo de vida e uma identidade. Como bem aponta Laraia (2007)⁴⁰, se referindo ao conceito de cultura, o grande desafio para os sujeitos tradicionais, como os garimpeiros e pescadores tradicionais, é pensar sobre aquilo que eram até o

⁴⁰ LARAIA, Roque de Barros. Cultura: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

rompimento da barragem e a destruição dos rios do Carmo e Gualaxo do Norte, vidas apenas vividas e não pensadas, teorizadas ou explicadas.

Pelo exposto até o momento, verifica-se que ser garimpeiro tradicional é sobretudo ter história, uma história tecida coletivamente em comunidade, na beira do rio no exercício dos saberes e fazeres da extração mineral tradicional. Esse modo de vida foi comprometido desde o desastre, configurando violações e abusos de direitos humanos que se prolongam e se agravam com o passar do tempo.

Diante disso, uma reparação integral passa pelo respeito à identidade tradicional reivindicada pela comunidade e pela inserção dos garimpeiros tradicionais no PG04; assim como pela conclusão do seu cadastramento como garimpeiros tradicionais e a viabilização da construção de um plano de ação para a reparação justa e integral dos danos materiais e imateriais sofridos pela comunidade, construído com a participação e protagonismo dos atingidos tradicionais, conforme previsto nas normativas nacionais e internacionais.

Frente ao maior desastre socioambiental do país e ao ordenamento nacional e internacional, o qual garante o direito à autoidentificação de povos e comunidades tradicionais, à participação e à consulta livre, prévia e informada nos processos que os implique e de reparação integral pelos danos sofridos, solicita-se ao CIF que assegure que Fundação Renova atue de forma a garantir para os atingidos, dentre eles os garimpeiros tradicionais, ações de compensação, restituição, recuperação, reabilitação, mitigação, indenização, garantias de não repetição, satisfação e melhoria da qualidade de vida.

Ressalta-se que a reparação integral deve ser um mecanismo capaz de recompor os modos de vida e sociabilidade da comunidade, suas bases identitárias, suas memórias, valores, ideais coletivos de futuro e condições socioambientais e socioeconômicas. Assim, a CT-IPCT recomenda ao CIF que delibere que a Fundação Renova:

- a) Reconheça os garimpeiros tradicionais que garimpam ou garimpavam nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e afluentes, nos municípios de Mariana, Barra Longa

e Acaiaca, como coletivos e sujeitos atingidos pelo desastre da Samarco, respeitando o direito ao autorreconhecimento e à reparação dos danos sofridos com base nas especificidades típicas da sua tradicionalidade;

- b) Inclua os garimpeiros tradicionais supracitados no Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG04) e em outros programas com os quais tem interface, garantindo que sejam efetivamente assistidos por suas ações reparatórias, incluindo as emergenciais.
- c) Atue em conjunto com as Assessorias Técnicas independentes e com os garimpeiros tradicionais dos territórios dos municípios de Mariana, Barra Longa e Acaiaca, com vistas ao reconhecimento dos impactos e danos sofridos por estes e à construção coletiva de medidas voltadas à reparação integral.

Equipe técnica responsável pela elaboração desta Nota Técnica:

Mírian Regini Nuti (Ramboll/MPF)

Nelson Pedroso (FGV/MPF)

Francisco Phelipe Cunha Paz (AEDAS)

Emanuel Almada – (UEMG)

Sérgio do Carmo "Papagaio" (Garimpeiro Tradicional)



Lígia Moreira de Almeida

Coordenação CT-IPCT

Referências bibliográficas

ALMADA, Emmanuel Duarte. Bateia, balsa e baixão: garimpeiros tradicionais apurando identidades e direitos na lama da Samarco. Relatório Final de Estágio Pós-Doutoral apresentando ao Programa de Pós-graduação em Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2019.

BOCINO, Alberto. Corte SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos, n.3, 2005. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/sur/v2n3/a05v02n3.pdf>. Acesso em 16 de set. de 2020.

CIDH. *Pueblos indígenas, comunidades afrodescendientes y recursos naturales: protección de derechos humanos em el contexto de actividades de extracción, explotación y desarrollo* OEA/Ser.L/V/II. Doc 47/15 31 de dezembro de 2015. Disponível em:< <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/industriaextractivas2016.pdf>>. Acesso em 16 de set. de 2020.

GRUPO DA FORÇA TAREFA BARRAGEM DO FUNDÃO. Avaliação dos efeitos e desdobramentos do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana-MG. Relatório, 2016. Belo Horizonte: Governo de Minas Gerais. Disponível:< http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2016/DESASTRE_MARIANA/Relat%C3%B3rios/Relatorio_final.pdf>. Acesso: 08 Out 2020.

HERKENHOFF & PRATES. Dossiê: Garimpeiros em Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado. Julho/2016.

LARAIA, Roque de Barros. Cultura: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007

MELLO E SOUZA, Laura de. Desclassificados do ouro. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2015.

MPF-PGR/MG: Memória de reunião – Ata de Reunião nº 181/2019, de 02 de outubro de 2019.

SALOMÃO, Elmer Prata. 1984. O ofício e a condição de garimpar. In: FIGUEIREDO, Bernardino Rocha. Em busca do Ouro. Rio de Janeiro: Marco Zero.

SANTOS, Bernadette Grossi. O reino da impura sorte: mulheres e homens, garimpeiros em Minas Gerais. Dissertação de Mestrado.

SOBREIRA, Frederico. Mineração do ouro no período colonial: alterações paisagísticas antrópicas na serra do Ouro Preto, Minas Gerais. Quaternary and Environmental Geosciences (2014) 05(1):55-65.

SYNERGIA SOCIOAMBIENTAL. Parecer Técnico sobre Atendimento ao Grupo Garimpeiros. São Paulo, 22/08/2016.

OFI.NII.062019.6846-03, de 14 de junho de 2019. Disponível:<
[https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=9052
&id_documento=6185000&infra_hash=51757718624ec859331108c4b51c1ab6](https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=9052&id_documento=6185000&infra_hash=51757718624ec859331108c4b51c1ab6)>
Acesso: 03 Nov. 2020.

Atas dos Seminários Temáticos realizados pela AEDAS, em 23/05/2019 e 17/07/2019.

Reivindicações dos atingidos da Bacia do Rio Doce ao Comitê Interfederativo. Disponível:
<https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=9052&id_documento=6746959&infra_hash=47b4b3372d9b33532c2151554b896b34>
Acesso: 03 Nov. 2020.

**ANEXO I: REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CT-IPCT REFERENTES A
FAISCADORES E GARIMPEIROS ARTESANAIS**

Reunião nº	Data da reunião	Encaminhamentos	Observação
1º	22/06/2017	Oficiar a Câmara Técnica Organização Social sobre os critérios de elegibilidade para pagamento de auxílio emergencial de pescadores artesanais e garimpeiros faiscaidores	
6º	23/10/2017		Não houve encaminhamento, somente discussão sobre a temática
7º	14/11/2017		Não houve encaminhamento, somente discussão sobre a temática
9º	20/01/2018	A coordenação compartilhou o plano de atendimento aos faiscaidores e a atualização feita pela Renova, em mensagem de 20/02/2018, para análise e retorno a Coordenação da CT-IPCT. 7	
		A CT ira dar retorno a Renova sobre a análise do plano dos faiscaidores.	
10º	12/03/2018		Não houve encaminhamento, somente discussão sobre a temática
11º	14/05/2018		Não houve encaminhamento, somente discussão sobre a temática
12º	21/06/2018	Faiscaidores e mapeamento comunidades tradicionais: A Fundação Renova deve organizar uma vídeo-conferência em 03/07/2018, a partir de Belo Horizonte, para o professor Aderval apresentar à CT-IPCT o mapeamento de faiscaidores e outros PCT atingidos pelo rompimento da barragem de Fundação ao longo do Rio Doce	
14º	07/08/2018	Construção participativa de um plano estrutural e emergencial para nivelar as ações, que já estão sendo feitas para as comunidades Quilombolas e Indígenas e voltar com propostas mais efetivas para a comunidade de faiscaidores e pescadores de Rio Doce e Santa Cruz. A FR acredita que é importante: entender a demanda específica dos territórios e dos faiscaidores, trazer soluções para o cenário de violência que se encontram alguns territórios e ter clareza da responsabilidade que lhe compete, e que não conseguirá resolver a discussão dos montantes	

		financeiros sozinha.	
16º	07/11/2018	Até o dia 20/11 apresentar o projeto estrutural para as ações com os fiscoadores (marco do programa 04) e a possibilidade de realizar um estudo de componentes para eles também trazendo dimensionamento do desastre para a população. Apresentar proposta de cronograma de apresentação do PG para as comunidades de Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce, para conhecimento, construção e validação das ações que integram o referido programa.	
		Dados sobre as pessoas atingidas, número de fiscoadores por sexo que já estão sendo atendidas pelo AFE. Prazo: dia 27/11.	
17º	27/11/2018	Realização de um encontro entre a FR, comunidade de fiscoadores, associações, assessorias e comissões para o esclarecimento sobre os programas e outros assuntos pertinentes ao tema.	
		A CT solicita as datas em que as reuniões com as comissões foram marcadas para discutir detalhadamente esses números do cadastro, da cadeia de pesca, do AFE e que estão no grupo de fiscoadores. Fazer uma agenda específica para qualificar essas informações e seu acesso. Prazo: próxima reunião CT. (janeiro/2019) A CT informa a importância de se usar uma linguagem mais adequada para os documentos apresentados às comunidades. A informação precisa ser feita de maneira efetiva para todos seguindo a NT de Comunicação feita para Degredo.	
		A CT tratará com a assessoria se haverá a necessidade de realização de Estudo do Componente para os fiscoadores. Prazo: a partir de dezembro/2018	
		2.A Renova ficou de encaminhar os laudos sobre a qualidade da água de maneira didática e explicativa para assessoria para ser repassado aos fiscoadores. Por fim convidou a equipe da Renova a ir ao território para construir em conjunto as medidas de compensação coletiva para os pescadores e fiscoadores.	
		Estudo de componentes fiscoadores/pescadores para análise dos impactos. A Renova informa que se houver um termo de referência de um órgão público responsável pode-se seguir com o processo	

18º	20/01/2019	Sugestão de ser a SEPPIR	
		A Renova deve executar as análises da qualidade da água e do que foi estruturado para os faiscadores nos três últimos anos, inclusive a questão das listas de auxílio emergencial, para apresentação e entrega na próxima reunião da CT-IPCT. Encaminhamento	
		Marcar uma reunião com os faiscadores da região, a Samarco e a Renova para discutir sobre a responsabilidade do Plano de Contingência de Cheias. Prazo: apresentar uma data no dia 14/03.	
19º	14/03/2019	Levar o Professor. Aderval para apresentar o mapeamento que está sendo realizado sobre os faiscadores. A CT ira que fazer o convite porque a Renova informou que provavelmente ele não aceitaria um pedido direto dela.	
		A Renova fará outra reunião no território para discutir as questões de ordem mais prática com os faiscadores. Prazo 05/04.	
21º	15/05/2019	Renova encaminhar o cronograma elas reuniões nos territórios quilombola. indígenas e faiscadores até 31 ele maio. Tiago sugeriu ser importante resgatar documento com orientações sobre consulta a povos tradicionais. O assumo seguinte foi Encaminhamentos da reunião ocorrida em 01/04 na Sede da Procuradoria da República em MG com MPF Debate sobre ações compensatórias e reparatórias no âmbito de desastres ambientais - FGV, UFMG, comissões ele atingidos de Barra Longa , Rio Doce, Xopotó (Ponte Nova), Santa Cruz do Escalvado e Mariana, e com representantes da Fundação Renova (Procedimento Administrativo n.º 1.22.000.003765 /201 5-73): Gabriel informou que o entendimento do professor Aderval é que esse grupo precisa ser atendido mas que nesse momento o atendimento por lista é considerado frágil pela Renova. Acrescentou que a Renova apresentará uma proposta de atendimento m as ainda não há prazo. Valéria reforçou a necessidade de um indicativo de atuação com os faiscadores por parle ela Renova que fazem parte da CT e sugeriu apresentação de um cronograma de atendimento até o final da semana, sendo aprovado o seguinte encaminhamento:	

		Fundação Renova se posicionar sobre o atendimento aos faiscadores, apontando inclusive as dificuldades e trazer informações sobre cadastros feitos e o que se pode aproveitar para essa comunidade até dia 24 de maio	
		A Fundação Renova responderá em Ofício sobre os faiscadores até o dia 24/05 e se organizará para agir o mais breve possível	
22º	12/06/2019	Fundação Renova deve enviar um ofício até o dia 14/06/19 sobre o reconhecimento dos faiscadores.	
23º	10/07/2019		Não houve encaminhamento, somente discussão sobre a temática
24º	14/08/2019		Não houve encaminhamento, somente discussão sobre a temática
29º	22/01/2020	A Rosa Fortini deverá solicitar à CT-PDCS inclusão de item de pauta da discussão sobre o conflito no território dos Garimpeiros e Faiscadores, posteriormente, deverá reportara CT-IPCT as tratativas.	
30º	13 e 14/05/2020		Não houve encaminhamento, somente discussão sobre a temática
32º	12 e 13/08/2020	A Fundação Renova deverá realizar reunião inicial a ser definido entre os dias 20 de agosto (tarde) ou 25 de agosto (tarde) para discussão do reconhecimento dos garimpeiros e pescadores como atingidos, indenizações e reparação.	
33º	23 e 24/09/2020	A Fundação Renova deverá informar qual o setor e responsável que recebeu o ofício da Rosa Fortini com a indicação das 13 pessoas faltantes de comunicação para que a CT-IPCT oficialize posteriormente, cobrando resposta.	
34ª	11 e 12/11/2020	A Fundação Renova deverá, na próxima RO da CT-IPCT a FR, apresentar o levantamento dos programas da FR de forma ampla, informando quais atendem os faiscadores. A partir do levantamento, em meados de janeiro, a FR fará uma reunião com o público de interesse para verificar quais os pleitos de interesse dos atingidos para, então, verificar junto às outras áreas da FR a aderência aos outros programas, de acordo com o interesse dos atingidos.	

35 ^a	20 e 21/01/2021	A Fundação Renova apresentará na 36º RO as ações com a interfaces dos PGs que atendem faiscadores / garimpeiros	
		A Fundação Renova apresentará na 36º RO o detalhamento dos atendimentos realizados pelo canal de diálogo (entendimento que detalhamento está em informar se todas as demandas foram respondidas e caso não tenha sido respondido justificar o porquê não foi respondido)	
		A Fundação Renova fará a revisão dos cadastros e fará a correção dos que foram incluídos erroneamente no Regime de Transição do Auxílio Financeiro Emergencial - Prazo: 15 dias.	